

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/04/08 (069/2024) 8 de abril de 2024

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS.....	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 691531, julga recurso procedente, revoga a decisão recorrida e recusa o registo.....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 699783 julga o recurso improcedente e mantém a decisão que recusou o registo.	33
PATENTES DE INVENÇÃO	47
Concessões - Patente internacional - FG4A	47
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	48
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	49
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	50
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	50
DESENHOS OU MODELOS.....	52
Pedidos - BB/CA1Y	52
Concessões - FG4Y.....	53
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	54
Pedidos	54
Concessões	64
Recusas.....	68
Renovações	70
Caducidades por sentença	71
Averbamentos.....	72
Desistências.....	74
Outros Atos.....	75
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	76
Concessões	76
REGISTO DE LOGÓTIPOS	80
Pedidos	80
Concessões	82
Renovações	83
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	84
PROCURADORES AUTORIZADOS	106

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.
 IM — Ilha de Man.

IN — Índia.	Intelectual.
IQ — Iraque.	OM — Omã.
IR — República Islâmica do Irão.	PA — Panamá.
IS — Islândia.	PE — Peru.
IT — Itália.	PG — Papua Nova Guiné.
JE — Jersey.	PH — Filipinas.
JM — Jamaica.	PK — Paquistão.
JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quênia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KM — Comores.	RO — Roménia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RS — Sérvia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RU — Federação Russa.
KR — República da Coreia.	RW — Ruanda.
KW — Koweit.	SA — Arábia Saudita.
KY — Ilhas Caimão.	SB — Ilhas Salomão.
KZ — Cazaquistão.	SC — Seychelles.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SD — Sudão.
LB — Líbano.	SE — Suécia.
LC — Santa Lúcia.	SG — Singapura.
LI — Listenstaina.	SH — Santa Helena.
LK — Sri Lanka.	SI — Eslovénia.
LR — Libéria.	SK — Eslováquia.
LS — Lesoto.	SL — Serra Leoa.
LT — Lituânia.	SM — São Marinho.
LU — Luxemburgo.	SN — Senegal.
LV — Letónia.	SO — Somália.
LY — Líbia.	SR — Suriname.
MA — Marrocos.	ST — São Tomé e Príncipe.
MC — Mónaco.	SV — El Salvador.
MD — República da Moldávia.	SY — República Árabe da Síria.
ME — Montenegro.	SZ — Suazilândia.
MG — Madagáscar.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TD — Chade.
ML — Mali.	TG — Togo.
MM — Myanmar (Birmânia).	TH — Tailândia.
MN — Mongólia.	TJ — Tajiquistão.
MO — Macau.	TL — Timor-Leste.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TM — Turquemenistão.
MR — Mauritânia.	TN — Tunísia.
MS — Montserrat.	TO — Tonga.
MT — Malta.	TR — Turquia.
MU — Maurícias.	TT — Trinidad e Tobago.
MV — Ilhas Maldivas.	TV — Tuvalu.
MW — Malavi.	TW — Taiwan/China.
MX — México.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MY — Malásia.	UA — Ucrânia.
MZ — Moçambique.	UG — Uganda.
NA — Namíbia.	US — Estados Unidos da América.
NE — Níger.	UY — Uruguai.
NG — Nigéria.	UZ — Uzbequistão.
NI — Nicarágua.	VA — Vaticano.
NL — Holanda.	VC — São Vicente e Granadinas.
NO — Noruega.	VE — Venezuela.
NP — Nepal.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VN — Vietname.
NR — Nauru.	VU — Vanuatu.
NZ — Nova Zelândia.	WO — OMPI — Organização Mundial da
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade	

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 691531, julga recurso procedente, revoga a decisão recorrida e recusa o registo.



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

DA PROVA TESTEMUNHAL

Nas alegações de recurso, a Recorrente vem requerer a inquirição de duas testemunhas.

Apesar de o Código da Propriedade Industrial não prever a inquirição de testemunhas no Recurso a que se refere o Capítulo V, Subcapítulo I (cf. formalismo processual previsto nos arts. 38.º e ss), a jurisprudência dos tribunais superiores tem vindo recentemente a considerar que, ao abrigo do princípio do inquisitório e do princípio da adequação formal, pode ser exigível e adequado que o juiz determine a produção de outro tipo de prova, para além da prova documental junta aos autos – cf. neste sentido Acórdão do Tribunal da relação de Lisboa, de 7 de setembro de 2022, in www.dgsi.pt.

No caso em apreço, porém, face à factualidade alegada, aos documentos juntos e ao depoimento escrito produzido, entendemos que não se justifica produzir a prova testemunhal.

Em face do exposto, indefere-se a produção da prova testemunhal arrolada.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

MOTO CLUBE DE FARO veio ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade industrial interpor **RECURSO** do Despacho proferido pela Direção de Marcas e Patentes, Departamento de Oposição e Contencioso do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que indeferiu o Pedido de Modificação de decisão do INPI relativa ao pedido de registo da Marca Nacional n.º 691531, co o sinal:



para as classes 06, 11, 25, 26, 32, 33 e 41 da classificação de Nice, e a concedeu.

*



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Alegou, em síntese, que:

- a) O presente recurso tem por objeto a reapreciação de matéria factual, bem como matéria de Direito do Despacho Recorrido;
- b) A expressão "clã dos mouros" foi criada no seio da organização do Recorrente, é usada como um lema, um motto, um slogan, uma marca, sendo amplamente conhecida dos seus associados, incluindo do aqui Recorrido, e do público relevante a que se direciona, sobretudo ao nível da região do Algarve;
- c) O Recorrido sabe que a expressão ou lema "clã dos mouros" foi criada pelo Recorrente e é por si usada, conjuntamente com a designação e marca "Moto Clube de Faro", há longos anos, desde logo pela qualidade de associado que desde cedo assumiu para com o Recorrente;
- d) O INPI decidiu manter a decisão de concessão do registo da Marca Nacional n.º 691531, por ter desconsiderado factos essenciais, valorado erradamente a prova apresentada, aplicado equivocadamente as disposições legais aplicáveis, para além de apresentar contradições na sua lógica argumentativa, conforme o Despacho Recorrido;
- e) A expressão "clã dos mouros" foi criada e é usada pelo Moto Clube de Faro desde 1994 até à atualidade, o que é visível na prova apresentada, fazendo utilização pública reiterada e contínua do sinal que demonstra que a origem é o Recorrente;
- f) O Recorrido, na qualidade de associado do Moto Clube de Faro, bem sabia que a expressão "clã dos mouros" foi criada e é usada pelo Recorrente, e, mesmo assim, solicitou o pedido de registo da marca em apreço sem a autorização necessária;
- g) O Recorrido foi alertado para tal facto pelo Recorrente numa das reuniões do Moto Clube e, ainda assim, persistiu com o pedido de registo de uma marca cuja expressão que integra não lhe pertence;
- h) O pedido de registo em causa consubstancia um ato de má-fé, que não pode passar despercebido, pois não é mais do que a apropriação de uma expressão ou lema alheio por alguém que possui pleno conhecimento de que não só não lhe pertence, mas que pertence ao clube do qual é associado, nos termos do artigo 231.º, n.º 6) do CPI;
- i) Da prova submetida só se pode concluir que a expressão e sinal distintivo "clã dos mouros" apresenta grande simbolismo e valor histórico para o Recorrente;



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- j) A expressão e sinal distintivo “clã dos mouros” é um sinal distintivo do Moto Clube de Faro, a qual, passando a ser utilizada por um terceiro irá, necessariamente, induzir o consumidor em erro ou confusão, nos termos do artigo 232.º, n.º2, al. a) do CPI;
- k) A expressão e sinal distintivo “clã dos mouros”, sendo usada de mãos dadas com a marca “Moto Clube de Faro”, uma marca muito conhecida em Portugal e também além-fronteiras, deve entender-se que acompanha esse estatuto mais elevado de marca;
- l) Tendo sido criada pelo Moto Clube de Faro há já muitos anos, o que se comprova pelo uso que remonta a 1994, o pedido de registo da marca em causa viola os direitos de autor do Moto Clube de Faro sobre a expressão a marca incorpora, nos termos do artigo 232.º, n.º2, al. b) do CPI;
- m) Ao lado de outros sinais distintivos acima referidos, o Recorrente tem usado, na sua atividade, em simultâneo, a expressão e sinal distintivo “Clã dos Mouros”, por si criada;
- n) O Recorrente desde sempre que utilizou a expressão “Clã dos Mouros” como uma alcunha, um lema, um motto, um slogan, tendo sido adotada nas atividades do Moto Clube já há mais de 20 anos, o que se concretiza no interesse em registar como marca para potenciar a sua notoriedade nacional além-fronteiras, para o mercado internacional, acompanhando a marca Moto Clube de Faro;
- o) O Recorrido não é uma pessoa alheia ao Moto Clube de Faro, aliás, a história entre o H [REDACTED] e o Moto Clube de Faro remonta ao ano de 1995;
- p) No dia 1 de dezembro de 1995, o Recorrido, H [REDACTED], assinou a ficha de inscrição como associado do Moto Clube;
- q) Do que se conclui que, ao contrário do que o INPI entende, não é verdade que são apenas datas compreendidas entre 1994 e 2001, mas, pelo contrário, o seu uso, pelo Moto Clube de Faro, prevalece até à atualidade;
- r) Por aplicação da interpretada dada ao conceito de má-fé defendida pela jurisprudência e doutrina europeia, é inegável que o Recorrido agiu de má-fé ao solicitar o pedido de registo em apreço, desde logo pela sua relação como associado que data de 1995;
- s) Contrariamente ao decidido pelo INPI, é inegável de que se está perante “indícios objetivos, pertinentes e concordantes” da má-fé do ora Recorrido, estando preenchido o requisito da má-fé, devendo o registo à marca em apreço ser recusado nos termos do artigo 231.º, nº 6 do CPI;



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- t) Conforme ficou demonstrado, a designação “Clã dos Mouros” é um sinal distintivo (uma insígnia) do Recorrente, com elevado valor histórico para o Moto Clube de Faro, sendo do conhecimento de todos, com destaque a nível nacional, na região do Algarve (com projeção internacional), e também na comunidade que se interessa pelo universo dos motociclos e motards, de acordo com o Artigo 232.º n.º 2, alínea a) do CPI;
- u) Está também comprovado que o registo da marca em apreço reproduz expressão histórica e simbólica, designação e insígnia (sinal distintivo) “Clã dos Mouros” do Recorrente, bem como viola os direitos de autor sobre essa expressão que é também um título de jornal, motivo pelo qual estão preenchidos os requisitos de recusa de marca vertidos no Artigo 231.º, n.º 3, b) e Artigo 232.º n.º 2 alínea a) e b) do CPI.
- v) O Recorrente defende ainda que o registo da marca do Recorrido devia ter sido recusado com base na concorrência desleal preventiva prevista no artigo 232.º n.º 1 – h) do CPI, dado que o pedido de registo constitui um ato concorrência sob a forma de ato de confusão, agressão, imitação servil e parasitário.
- w) Tendo em conta os elementos de prova juntos, não restam dúvida que a marca “CLÃ DOS MOUROS”, sendo utilizada há vários anos pelo Recorrente, ao lado da também marca famosa “MOTO CLUBE DE FARO”, constitui uma marca notória à luz do presente regime, sendo, conseqüentemente, tutelada por essa via, independentemente do registo, em harmonia com o previsto, designadamente, no artigo 234.º, do CPI. Considerando a publicidade já alcançada com o uso anterior da marca, que se estabeleceu no círculo de interessados, não se pode permitir que por via do registo de marca por outrem, todo o goodwill associado à marca pelo uso seja perdido indevidamente.

O Recorrido apresentou contra-alegações, sustentando, em síntese:

- a) O Recorrente alega que “desde os primórdios da existência do Moto Clube que utiliza a designação “Clã dos Mouros “(...), no entanto não foi feito o registo da “Clã dos Mouros” simultaneamente com “Moto Clube Faro”.
- b) Na realidade, nunca houve qualquer interesse em denominar o Moto Clube de Faro de “Clã dos Mouros” ou usar alternadamente uma e outra designação e menos ainda como alcunha generalizada e aceite por todos.



Processo: 324/23.9YHLSB

Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- c) Quando se pretende falar, noticiar ou publicitar, o Moto Clube de Faro, publicamente, nunca se refere Clã dos Mouros, nem que seja em simultâneo.
- d) O Estatuto de Utilidade Pública atribuído não tem qualquer referência a "Clã dos Mouros.
- e) Assim como na página online do "Moto Clube de Faro" inexistente qualquer referência à designação Clã dos Mouros.
- f) Também no que se reporta à Shop On Line do Moto Clube de Faro, e sob a designação de símbolos distintivos do MCF (Bordados, Medalhas e Panos), inexistem quaisquer símbolos que contenham qualquer referência a Clã dos Mouros.
- g) Acresce que a Recorrente é uma associação sem fins lucrativos, não podendo, assim, para além do mais, ser considerado direta e efetivamente prejudicado pela decisão do registo da marca deferido ao Requerente.
- h) E se a expressão "Clã dos Mouros", alguma vez foi utilizada pelo Recorrente, há muito que deixou de o ser, pelo menos desde 2001, não sendo utilizada à data da apresentação do pedido de registo por H [REDACTED], há cerca de 22 anos.
- i) É de salientar ainda o seguinte: o Recorrente nunca solicitou o registo da marca "Clã dos Mouros", como o próprio admite, pelo que não existe, nem nunca existiu, qualquer marca registada pelo Recorrente com tal designação.
- j) A razão pela qual nunca foi feito tal registo resulta óbvia: É que na realidade nunca houve qualquer interesse por parte do Recorrente em denominar o Moto Clube de Faro de "Clã dos Mouros" ou usar alternadamente uma e outra designação e menos ainda como alcunha generalizada e aceite por todos.
- k) Gozando, assim, o ora Recorrido da prioridade do Registo da marca.
- l) O Recorrente efectuou o registo do "Moto Clube de Faro", omitindo por completo a designação Clã dos Mouros.
- m) Na documentação oficial e não oficial do Moto Clube de Faro inexistente qualquer referência a tal designação.
- n) Nos símbolos distintivos do Moto Clube de Faro não há qualquer referência à designação "Clã dos Mouros".
- o) Não é verdade que "Clã dos Mouros" tenha sido criada pelo Recorrente.
- p) Como também não é verdade, como supra se aduziu, que as designações "Moto Clube de Faro" e "Clã dos Mouros" "sejam usadas em conjunto e uma por referência à outra sendo, nesse sentido, inseparáveis".
- q) Não se encontram quaisquer referências à expressão "Clã dos Mouros" no site do Recorrente Moto Clube de Faro.



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- r) Pelo que, e desde logo, a Marca Nacional nº 691531 – Clã dos Mouros, não reproduz qualquer marca pertencente ao Recorrente, ou sequer que seja por si usada da forma e com o sentido que o Recorrente agora pretende fazer crer.
- s) Não existe qualquer má-fé no pedido de registo do Requerente.
- t) Conforme considerações tecidas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no seu acórdão de 11, de Junho de 2009, (vertidas na informação ora impugnada): “Existe má fé quando se demonstre que o requerente do pedido de registo tinha intenção de prejudicar os interesses de terceiro de maneira não conforme com os usos honestos, nomeadamente: - quando sabia ou devida saber que um terceiro utiliza um sinal idêntico ou semelhante suscetível de gerara confusão com o sinal cujo registo é pedido;- quando a sua intenção [ao efectuar o pedido] era a de impedir esse terceiro de continuar a utilizar tal sinal”.
- u) Não bastando assim que os sinais sejam semelhantes, sendo também indispensável que os produtos e/ou serviços por eles assinalados também o sejam.
- v) E como se constata da análise dos produtos e serviços assinalados pela marca nacional nº 691531, quando comparativamente com os produtos utilizados pelo Moto Clube de Faro, cujas fotos foram juntas ao pedido de modificação de decisão, só existe identidade quanto aos produtos da classe 25ª (vestuário) e os serviços da classe 41ª, elos que não se manifestam quanto a bandeiras, publicações periódicas e serviços de venda a retalho de merchandising (loja).
- w) O que tem como consequência que, muito embora os elementos apresentados pelo ora Recorrente, estivessem datados no tempo, em período anterior ao ano 2001, nem todos os produtos/atividades neles representados têm uma finalidade semelhante à dos produtos protegidos pela marca nacional nº 691531 “Clã dos Mouros”, de modo a que o consumidor pudesse ser induzido em erro ou confusão.
- x) Não havendo assim qualquer concorrência desleal, nem utilização de uma marca de uso, já que a mesma, a existir anteriormente, não foi nunca usada, e muito menos para os mesmos produtos ou serviços.
- y) O conceito de má fé não pode ser apreciado abstratamente, sendo antes uma má fé subjetiva que só existe quando o titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar, de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro.
- z) Para haver má fé, “Em termos concretos têm sido exigidos os seguintes requisitos:



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Tel: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a) O sinal registado tem que ser idêntico ou semelhante a direito de propriedade intelectual de terceiro ao ponto de gerar confusão, existindo ainda identidade ou afinidade entre os produtos e/ou serviços;
- b) O titular sabia que estava a lesar direitos de propriedade intelectual de terceiros aquando do pedido de registo.”
- aa) Como bem refere a informação impugnada, “não foram apresentados indícios objectivos, pertinentes e concordantes que tendam a demonstrar que o H [REDACTED] [REDACTED] apresentou o pedido de registo marca nacional nº 691531 «Clã dos Mouros» com a intenção de obter um benefício, prejudicando os interesses do MOTO CLUBE DE FARO.”
- bb) Do supra aduzido resulta também não corresponder à realidade dos factos que, como o Recorrente Moto Clube de Faro pretende, a generalidade dos consumidores atribui à designação “Clã dos Mouros” um simbolismo particular (histórico, cultural ou outro) que importe proteger, de tal forma que a sua exploração comercial como marca esteja dependente de autorização (al. b) do nº 3, do artº 231º, do CPI.
- cc) Acresce também que não foram apresentadas evidências, nem existem, de que a marca da União Europeia nº 018853883 “Clã dos Mouros atingiu um estatuto de notoriedade junto dos consumidores dos produtos e serviços da classe 06ª, 08ª, 25ª, 26ª, 32ª, 33ª, 35ª e 41ª.
- dd) Com efeito, conforme consta da informação impugnada, e seria indispensável para que se considerasse demonstrada a notoriedade da marca, não foram apresentados pelo ora recorrente, nem existem, quaisquer documentos/elementos que se enquadrem atentos os critérios orientadores que foram estabelecidos na Recomendação Conjunta da Assembleia da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), designadamente:
- Grau de conhecimento ou de reconhecimento da marca no sector pertinente do público
 - a duração, a extensão e o alcance geográfico de qualquer uso da marca;
 - a duração, a extensão e o alcance geográfico de qualquer promoção da marca (...);
 - a duração, a extensão e o alcance geográfico de qualquer registo ou pedido de registo da marca, na medida que reflitam o uso ou o registo da marca;
 - a constância do exercício satisfatório dos direitos sobre a marca, em especial na medida em que a marca tenha sido reconhecida como notoriamente conhecida pelas autoridades competentes;
 - valor associado à marca.



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- ee) Quanto à lesão dos direitos de propriedade intelectual, sempre cumprirá dizer que, não resulta da exposição do Recorrente a quem pertence a autoria da designação em causa.
- ff) O facto de utilizar a designação, não prova que detenha a propriedade intelectual, a qual pode pertencer, até, a um qualquer terceiro.
- gg) Não logrou o Recorrente fazer prova de quem é o autor da expressão e/ou lettering que lhe está associado ou mesmo em que datas é que estes foram criados, não se podendo concluir pela aplicação da alínea b), do nº 2, do artº 232º do CPI.
- hh) Vai assim impugnada toda a matéria aduzida pelo Recorrente.
- ii) Em conformidade, bem andou o INPI ao decidir indeferir o pedido de modificação da decisão, com fundamento na informação Nº 210/DREAJ/DAJ/2023, a qual não merece qualquer reparo, mantendo a decisão que concedeu o registo da Marca Nacional nº 691531 a H [REDACTED].

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 05/09/2022, o Recorrido H [REDACTED] pediu o registo da marca figurativa nº 691531: (cf. processo INPI)



2. O pedido destinava-se a abranger as seguintes classes de produtos da Classificação Internacional de Nice: (cf. processo INPI)
Classe 6: Emblemas metálicos para veículos.
Classe 8: Cutelaria



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Classe 25 blusas; blusões [casacos]; camisolas; camisolas com capuz; camisolas tipo sweatshirts; camisolas [vestuário]; bandanas; bonés; vestuário; lenços [vestuário]; vestuário interior; calções [vestuário] luvas [vestuário]; peles [vestuário]; vestuário impermeável; cintos [vestuário]; camisolas [vestuário]; jérsei [vestuário]; tops [vestuário]; vestuário confeccionado; gangas [vestuário]; pulôveres [vestuário]; cachecóis [vestuário]; viseiras [vestuário]; suspensórios para vestuário; vestuário de banho; vestuário para homem; vestuário para crianças; vestuário infantil (bebés); vestuário para ciclista; vestuário interior (roupa).

Classe 26: emblemas e distintivos bordados; emblemas bordados

Classe 32 cerveja; cervejas; cervejas artesanais; cerveja bock; cerveja (ale); cerveja lager; cerveja de malte

Classe 33 bebidas destiladas; bebidas espirituosas; bebidas aperitivas

organização de eventos recreativos; realização de eventos desportivos;

Classe 41: organização de eventos educativos; organização de eventos desportivos; prestação de eventos desportivos; atividades desportivas e culturais; divertimento, atividades desportivas e culturais; atividades de diversão, desportivas e culturais.

3. O INPI concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 18.01.2023 (cf. processo INPI)
4. Em 27/03/2023, o Recorrente veio peticionar junto do IMPI a modificação da decisão, nos termos que constam do requerimento apresentado no referido processo. (cf. processo INPI)
5. Por decisão de 24.07.2023, a Vogal do Conselho Diretivo do INPI indeferiu o pedido de modificação da decisão. (cf. processo INPI)

6. A Recorrente Associação Moto Club de Faro foi constituída por escritura pública lavrada em 05 de fevereiro de 1982, sendo “um organismo cultural e desportivo sem fins lucrativos que se destina a desenvolver o motociclismo e atividades similares, atendendo fundamentalmente aos seus aspetos formativos de aperfeiçoamento dos praticantes” (cf. artigo 1.º dos Estatutos, juntos como documento nº 2 com o Recurso).
7. A expressão “«Clã dos mouros” foi criada no seio da organização do Recorrente e é usada como um lema, um motto, um slogan, sendo amplamente conhecida dos seus associados, incluindo do aqui Recorrido, e do público relevante a que se direciona, sobretudo ao nível da região do Algarve.



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

8. A expressão e sinal distintivo “clã dos mouros” refere-se só e apenas à realidade do Moto Clube de Faro e é assim conhecida pelo público relevante.
9. O Recorrente criou a expressão e a usa-a no âmbito da sua atividade, o que é, e sempre foi, do inteiro conhecimento do Recorrido.
10. O Recorrido, na qualidade de associado do Moto Clube de Faro, bem sabia que a expressão “clã dos mouros” foi criada e é usada pelo Recorrente, e, mesmo assim, solicitou o pedido de registo da marca em apreço sem a autorização necessária.
11. O Recorrido foi alertado para tal facto pelo Recorrente e, ainda assim, persistiu com o pedido de registo da marca.
12. A Associação Moto Club de Faro destaca-se pelo trabalho que tem desenvolvido na promoção turística da região do Algarve, nomeadamente através da realização anual da «Concentração Internacional de Motos», evento turístico com significativo impacto na economia local e na divulgação e promoção turística desta região.
13. Cooperava com as mais diversas entidades públicas e privadas, nomeadamente com a Câmara Municipal de Faro, com o Turismo do Algarve, com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Faro e com o Banco Alimentar Contra a Fome do Algarve.
14. Está filiado na Federação Nacional de Motociclismo e na Federação Europeia de Motociclismo (FEMA)
15. Em reconhecimento do trabalho desenvolvido na promoção turística e da sua conduta social têm-lhe sido atribuídos diversos galardões, dos quais se destacam:
 - Medalha de Mérito Turístico - Grau Prata, pela Secretaria de Estado do Turismo;
 - Medalha de Mérito Turístico - Grau Ouro, pela Região de Turismo do Algarve;
 - Medalha de Agradecimento da Cruz Vermelha Portuguesa; Agradecimento de Mérito - Instituição Solidária 2007, pelo Banco Alimentar Contra a Fome do Algarve;
 - Diploma e Medalha de Mérito, pela Federação de Motociclismo de Portugal;
 - Medalha de Ouro da Cidade de Faro, pela Câmara Municipal de Faro;
 - Capacete de Ouro - personalidade Pública, pela ACAP – Associação do Comércio Automóvel de Portugal
16. Por estes fundamentos, em 22 de fevereiro de 2013, o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros decretou que o Moto Clube de Faro passasse a ter Estatuto de Utilidade Pública.
17. Foram quatro os emblemas que o Recorrente adotou como sua imagem e marca distintiva ao longo do tempo:



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



18. O último logotipo tem o registo número INPI 000005747 e está válido desde 28 de fevereiro de 2005. (cf. registo INPI)
19. Contempla também os seguintes registos de marcas da União Europeia:

EUIPO 018870056 - MOTO CLUBE FARO, válido desde 18 de agosto de 2023 para as classes 06, 08, 25, 26, 32, 33, 35, 41.



EUIPO 018868950

válida desde 15 de agosto de 2023



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

para as classes 06, 08, 25, 26, 32, 33, 35, 41. (cf. registo EUIPO)

Clã dos Mouros

20. EUIPO 018853883 válida desde 14 de julho de 2023 para as classes 06, 08, 25, 26, 32, 33, 35, 41. (cf. registo EUIPO)
21. A marca "Moto Club de Faro" tem sido publicitada nos seguintes meios:
- Notícias da "RTP notícias", de 19 de julho de 2022, que versam sobre a concentração de motards de 2022;
 - Notícias do jornal Record de 18 de julho de 2019, com o título "mais de 20 mil pessoas esperadas na 38.ª Concentração de Motos de Faro";
 - Presença nas redes sociais como o Instagram com 14,3 mil seguidores e o Facebook com 9429 seguidores e 11 391 pessoas visitaram a sede;
 - A marca comercializada em vários materiais de merchandising, desde bonés, T-shirts, bandeiras;
 - Palco de concertos em evento do Moto Clube de Faro onde a marca é exibida no próprio palco, num exemplo de 2013;
 - Um exemplo de fotografia de associados a usar os sinais distintivos do Moto Clube de Faro, bem como um veículo que exhibe a marca, com data de 30 de novembro de 2010;
 - História da Concentração de Faro em que a primeira data de 1982, sendo que a sua importância se revê no facto de a mesma ter passado, em 1991, para "Concentração Internacional de Motos", a única em Portugal a ser incluída no Calendário Internacional de Concentrações da Federação Internacional de Motociclismo.
22. Ao lado dos sinais distintivos acima referidos, o Recorrente tem usado, na sua atividade, em simultâneo, a expressão "Clã dos Mouros", por si criada.
23. "Clã dos Mouros" é uma expressão criada pelo Recorrente e por si vastamente utilizada no âmbito das atividades do Moto Clube há já muitos anos.
24. Desde os primórdios da existência do Moto Clube, que este utiliza a designação "Clã dos Mouros", como se do próprio Moto Clube se tratasse, i.e., a designação "Clã dos Mouros" é como uma alcunha, um lema, um slogan generalizado e aceite por todos.
25. "Clã dos Mouros" também sempre se apresentou como um nome carismático de trato social pelos associados do Moto Clube e por pessoas externas a ele e que é utilizado no âmbito da sua atividade.
26. A expressão "Clã dos Mouros" tem sido utilizada da seguinte forma ao longo do tempo:



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- T-shirts de merchandising do Moto Clube de Faro, com a expressão “Clã dos Mouros” (doc. nº 4);
 - Bandeiras de merchandising que são adquiridos para utilizar nos eventos ou para decorar as motas (Doc. 6);
 - Publicações em jornais do Moto Clube onde se observa a utilização da expressão “Clã dos Mouros”, ao lado da marca do Moto Clube de Faro e onde a mesma sai destacada no início da primeira página, mesmo em relação à marca do Moto Clube, sendo que a publicação mais antiga data de 1994, de seguida, com data de fevereiro, abril, junho e dezembro de 1997, janeiro e maio de 2001 (Doc. 7);
 - Utilização da expressão “Clã dos Mouros” na entrada da loja do Recorrente, aparecendo na posição vertical, ladeando a própria entrada, estando à vista de todos (cf. Doc. 8 de onde consta a fotografia atual da entrada da loja do Recorrente, bem como de publicação de fotografias com a entrada da loja visível no Facebook do Recorrente)
 - Publicação no perfil do Instagram e do Facebook do Moto Clube de Faro onde se pode visualizar fotografia da entrada com exibição da expressão “clã dos mouros” – cf. Doc. 9;
 - Em 1996, o Moto Clube de atribuiu o certificado da “Grã Ordem do Clã dos Mouros” ao Senhor Benesse, pelo seu esforço e dedicação que exerceu durante a concentração de motards de 1996, cf. Doc. 10;
 - Exemplo de uso da expressão “Clã dos Mouros” num pano aquando de uma concentração de motas anual do Moto Clube de Faro, cf. Doc. 11.
27. No Facebook existe um grupo privado com o nome “Clã dos Mouros”, criado há 12 anos, do qual Bruno Brito, associado do Moto Clube de Faro, é administrador, cfr. Doc. 13.
28. No dia 1 de dezembro de 1995, o Recorrido, H [REDACTED], assinou a ficha de inscrição como associado do Moto Clube (cf. Doc. 14, junto com o pedido de modificação da decisão, em sede de procedimento administrativo).

Motivação:

Para além dos documentos identificados junto aos factos respetivos a que se referem, o tribunal ponderou os seguintes meios de prova:



Processo: 324/23.9YHLSB

Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No que se refere aos **arts. 7.º a 11.º e 22.º a 25.º da matéria de facto provada**, ponderou-se o teor dos documentos nº 4 a 11, conjugados com o teor da declaração sob compromisso de honra elaborada em 20 de julho de 2023 pelo Presidente da Associação Moto Club de Faro, na qual refere que «(,,,) a expressão **“Clã dos Mouros” foi criada no seio do Clube como forma de designar um conjunto de pessoas a ele pertencente, uma legião**. 3. (...) a expressão **Clã dos Mouros” é da autoria do moto Clube de Faro, existindo desde os primórdios da sua existência e utilizada como se do próprio Moto Clube se tratasse, ie, a designação “Clã dos Mouros é como uma alcunha generalizada e aceite por todos**. 4. A expressão **“Clã dos Mouros” pertence ao Moto Clube de Faro e é vastamente utilizada no âmbito das atividades do Moto Clube há já muitos anos e usada com estilização idêntica à que é utilizada pela imagem da marca em causa**. 5. (...) as designações **Moto Clube de Faro e Clã dos Mouros utilizam-se juntas ou em separado, mas sempre com referência à realidade do Moto Clube de Faro**. 6. (...) **quem conhece o Moto Clube de Faro, e participa nas suas atividades, naturalmente conhece a expressão “Clã dos Mouros”, como é o caso do requerente da marca nacional nº 691531 – Clã dos Mouros, o senhor H [REDACTED]**, que é associado há já muitos anos do Clube. (...) 11. (...) **“Clã dos Mouros” é uma designação (nomenclatura, insígnia) que pertence ao clube, que é usada para identificar os vários elementos da sua atividade**. 12. (...) a expressão **“Clã dos Mouros” tem sido utilizada em merchandising, em artigos de jornal do Clube e em geral pelos seus associados**. 13. (...) o clube não autorizou nenhum seu associado nem qualquer terceiro a solicitar o registo da designação como marca, incluindo o associado **H [REDACTED]**. 14. (...) a designação **“Clã dos Mouros” é um sinal distintivo, com elevado valor histórico para o clube, sendo do conhecimento de todos, com destaque a nível nacional na região do Algarve (com projeção internacional) e também na comunidade que se interessa pelo universo dos motociclos e motards**. 15. (...) quando tomou conhecimento da concessão do registo á marca em nome de seu associado abordou o assunto com o senhor **H [REDACTED]**, mas sem qualquer sucesso.” (...)

Os **factos descritos em 12.º a 17.º e 21.º** resultaram provados com base no teor dos documentos nº 4 a 11 juntos com as alegações de recurso, que atestam a publicidade feita em órgãos de comunicação social à concentração de Motos de Faro (doc. nº 4), as distinções atribuídas à Associação Moto Clube de Faro desde 1992 (doc. nº 4), fotografias dos logótipo usados pela Recorrente (doc. nº 4) subscrição de conta do Facebook (doc. nº 4), revista do Moto Club de Faro, nº 1, em que aparece destacada a expressão **“Clã dos Mouros”** (doc. nº 7), publicação do Facebook de



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - PROCESSO C-39/97.

Inhttps://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

1.3. No art. 231.º do Código da Propriedade Industrial prevê-se que:

1. *“Para além do que se dispõe no artigo 23.º, o registo de uma marca é recusado quando esta: a. Seja constituída por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular; b. Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer caráter distintivo; c. Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º; d. Contrarie o disposto nos artigos 208.º, 211.º e 224.º (...)*

6. **Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.**

1.4. Por outro lado, no art. 232.º, n.º 2, do C. da Propriedade Industrial prevê-se que: (...) 2 - Quando invocado por um interessado, **constitui também fundamento de recusa:** a) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de **outros sinais distintivos**, ou apenas parte característica dos mesmos, **que não pertençam ao requerente**, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, **se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;** b) **A infração de direitos de autor;** c) A infração do disposto no artigo 212.º.

1.5. Finalmente, nos termos do disposto no art. 234.º do C. da Propriedade Industrial será recusado o registo de uma marca que constitua: a) **A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;** b) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal,



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória. 2 - Os interessados na recusa dos registos das marcas a que se refere o número anterior só podem intervir no respetivo processo depois de terem efetuado o pedido de registo da marca que dá origem e fundamenta o seu interesse

1.6. No que concerne ao **conceito de má fé**, o Código da Propriedade Industrial não o define ou concretiza, podendo este abarcar um conjunto alargado de condutas incompatíveis com o exercício correto, leal e honesto de um direito.

Na jurisprudência supra nacional, o Tribunal de Justiça da União Europeia e o Tribunal Geral têm vindo a desenvolver o conceito de má-fé para este efeito, ao abrigo da norma prevista no art. 51.º, n.º 1, b), do Regulamento n.º 40/94 («1. A nulidade da marca comunitária é declarada na sequência de pedido apresentado ao instituto ou de pedido reconvenicional numa acção de contrafacção: (...) b) Sempre que o titular da marca não tenha agido de boa fé no acto de depósito do pedido de marca), a qual apresenta um conteúdo similar ao art. 231.º, n.º 6, do C. da Propriedade Industrial e ao atual art. 59.º, n.º 1, b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho).

Assim, e no âmbito do **processo C-529/07**, (Chocoladefabriken Lindt & Sprungli AG contra Franz Hauswirth GmbH), o Tribunal de Justiça da União Europeia, por Acórdão de 11 de junho de 2009, decidiu que a existência de má fé do requerente, na aceção do artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94, deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto – nomeadamente, *i)* o facto de o **requerente saber** ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido, *ii)* a **intenção do requerente** de impedir esse terceiro de continuar a utilizar tal sinal; *iii)* o **grau de proteção jurídica** de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido – considerando-se, porém, que «a circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, há bastante tempo um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante suscetível de confusão com o sinal cujo registo é pedido não basta, só por si, para que fique demonstrada a existência da má fé do requerente» e que «(...) a intenção do requerente no momento relevante é um elemento subjectivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objectivas do caso concreto». Assim, por exemplo, a intenção de registar um sinal unicamente para impedir um terceiro de comercializar um produto pode, em determinadas circunstâncias, caracterizar a má fé do Requerente (ex. o requerente registou uma marca comunitária



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sem intenção de a utilizar e unicamente com o objectivo de impedir a entrada de um terceiro no mercado). O mesmo sucederá nos casos em que um terceiro utiliza há bastante tempo um sinal para um produto idêntico ou semelhante suscetível de confusão com a marca pedida e de este sinal gozar de um certo grau de proteção jurídica.

Também no âmbito do **processo n.º T-100/13** (CMT Compagnia manifatture tessili Srl (CMT Srl)/OIHM – Camomilla), o **Tribunal Geral** decidiu que, na análise global a efetuar ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 52.º do Regulamento n.º 207/2009, deverá ter-se em conta, para além dos critérios formulados no âmbito do **processo C-529/07**, a **lógica comercial** ao abrigo da qual ocorreu o pedido de registo da marca, bem como a **cronologia de eventos** que caracterizaram o referido depósito. O Tribunal Geral nota, de resto, que a boa-fé se presume até prova em contrário (acórdão Pelikan, n.º 35 supra, EU:T:2012:689, n.º 57) e, por conseguinte, não se pode concluir, com base em simples presunções, que o titular de uma marca comunitária agiu de má-fé, sendo, ao invés, quem invoca tal circunstância que tem o ónus de a provar com base na demonstração de elementos objetivos sobre os quais é possível extrair uma certa intenção da outra parte.

Em sentido idêntico, no **processo C-320/12**, o **Tribunal de Justiça da União Europeia** de 27 de junho de 2013 reiterou que “Decorre da jurisprudência que interpreta este conceito no contexto do referido regulamento que a existência da má-fé deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto no momento da apresentação do pedido de registo, tal como, entre outros, o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utilizava um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante. Todavia, **a circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza um tal sinal não é suficiente, por si só, para demonstrar a sua má-fé**. Importa, além disso, tomar em consideração a **intenção** do referido requerente no momento da apresentação do pedido de registo de uma marca, elemento subjetivo que deve ser determinado com referência às circunstâncias objetivas do caso concreto (v., neste sentido, acórdão de 11 de junho de 2009, Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli, C-529/07, Colet., p. I-4893, n.ºs 37 e 40 a 42). Com base nas considerações precedentes, há que responder à segunda questão que o artigo 4.º, n.º 4, alínea g), da Diretiva 2008/95 deve ser interpretado no sentido de que, para demonstrar a existência da má-fé do requerente na aceção desta disposição, importa tomar em **consideração todos os fatores relevantes** próprios do caso concreto e existentes no momento da apresentação do pedido de registo. A circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza uma marca no estrangeiro no momento da apresentação do seu pedido, que pode ser



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

confundida com a marca cujo registo é pedido, não é, por si só, suficiente para demonstrar a existência da má-fé do requerente, na aceção da referida disposição.

Mais recentemente, o **Tribunal de Justiça da União Europeia** no âmbito do processo nº **C-371/18** (Acórdão SKY) voltou a referir que «No que respeita, em primeiro lugar, à questão de saber se o artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que a apresentação de um pedido de uma marca sem que haja a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto do registo constitui um ato de má-fé, na aceção destas disposições, há que recordar que estas disposições preveem, em substância, que uma marca pode ser declarada nula quando o requerente tenha agido de má-fé no momento do depósito do pedido de marca. Nem este regulamento nem esta diretiva fornecem uma definição do conceito de «má-fé». Há, todavia, que observar que **este conceito é um conceito autónomo do direito da União e que, atendendo à necessidade de aplicar de forma coerente os regimes das marcas nacionais e da União, o referido conceito deve ser interpretado do mesmo modo tanto no contexto da Primeira Diretiva 89/104 como no do Regulamento n.º 40/94** (v., por analogia, Acórdão de 27 de junho de 2013, Malaysia Dairy Industries, C-320/12, EU:C:2013:435, n.ºs 34 e 35).»

«O Tribunal de Justiça teve a ocasião de declarar que, embora, em conformidade com o seu sentido habitual na linguagem corrente, o conceito de «má-fé» pressuponha a existência de um estado de espírito ou de uma intenção desonesta, importa, para efeitos da sua interpretação, tomar em consideração o contexto particular do direito das marcas, que é o da vida comercial. A este título, as regras da União em matéria de marcas visam, em especial, contribuir para o sistema de concorrência não falseada na União, no qual cada empresa deve, para captar a clientela através da qualidade dos seus produtos ou dos seus serviços, ser capaz de fazer registar como marcas sinais que permitam ao consumidor distinguir sem confusão possível esses produtos ou esses serviços dos que tenham outra proveniência (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 45 e jurisprudência referida).»

«Assim, a causa ou o motivo de nulidade absoluta previstos no artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/104 são aplicáveis quando resulte de **indícios pertinentes e concordantes que o titular de uma marca não apresentou o pedido de registo desta marca com o objetivo de participar de forma leal no jogo da concorrência, mas com a intenção de prejudicar, de maneira não conforme com os usos honestos, os interesses de terceiros, ou com a intenção de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes dos incluídos nas funções de uma**



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marca, nomeadamente da função essencial de indicação de origem recordada no número anterior do presente acórdão (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 46).»

«É certo que o requerente de uma marca não está obrigado a indicar, nem sequer a conhecer, com precisão, na data do depósito do seu pedido de registo ou da análise deste, o uso que fará da marca pedida e que dispõe de um prazo de cinco anos para dar início a um uso efetivo em conformidade com a função essencial dessa marca [v., neste sentido, Acórdão de 12 de setembro de 2019, Deutsches Patent- und Markenamt (#darferdas?), C-541/18, EU:C:2019:725, n.º 22].»

«Todavia, como o advogado-geral salientou no n.º 109 das suas conclusões, registar uma marca quando o requerente não tenha a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto desse registo pode ser constitutivo de má-fé quando o pedido de marca não tenha justificação à luz dos objetivos visados no Regulamento n.º 40/94 e na Primeira Diretiva 89/104. Contudo, tal má-fé só pode ser caracterizada se existirem indícios objetivos, pertinentes e concordantes que tendam a demonstrar que, à data do depósito do pedido de registo da marca em causa, o requerente desta tinha intenção de prejudicar os interesses de terceiros de maneira não conforme com os usos honestos ou de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes daqueles que fazem parte das funções de uma marca.»

«Como tal, a má-fé do requerente de uma marca não pode ser presumida com base numa simples constatação de que, no momento do depósito do seu pedido de registo, esse requerente não tinha uma atividade económica que correspondia aos produtos e aos serviços objeto do referido pedido.»

«Em segundo lugar, há que determinar se o artigo 51.º, n.º 3, do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 13.º da Primeira Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que, quando a inexistência de intenção de utilizar uma marca em conformidade com as suas funções essenciais só disser respeito a certos produtos ou serviços objeto do pedido de registo, a nulidade dessa marca só abrange esses produtos e serviços.»

«A este respeito, basta salientar, à semelhança do advogado-geral no n.º 125 das suas conclusões, que decorre claramente destas disposições que, quando o motivo de nulidade só disser respeito a certos produtos ou a certos serviços designados no pedido de registo, a nulidade da marca só deve ser declarada para esses produtos ou serviços.»

«Atendendo ao que precede, há que responder à terceira e à quarta questões que o artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que a apresentação de um pedido de marca sem que haja a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto do registo



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

constitui um ato de má-fé, na aceção destas disposições, se o requerente dessa marca tinha intenção de prejudicar os interesses de terceiros de maneira não conforme com os usos honestos ou de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes dos incluídos nas funções de uma marca. Quando a inexistência de intenção de utilizar a marca em conformidade com as funções essenciais de uma marca só disser respeito a certos produtos ou serviços objeto do pedido de marca, esse pedido só constitui um ato de má-fé na parte em que visar esses produtos ou serviços».

Finalmente, pode referir-se ainda o **Acórdão do Tribunal Geral de 29 de junho de 2022**, que subscreveu o sentido interpretativo anteriormente fixado pelo TJUE, condensando os seus ensinamentos da seguinte forma:

«O conceito de má-fé, referido no artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, não está definido, nem delimitado, nem sequer descrito de algum modo, na legislação [v. Acórdãos de 11 de julho de 2013, SA.PAR./IHMI — Salini Costruttori (GRUPPO SALINI), T-321/10, EU:T:2013:372, n.º 19 e jurisprudência aí referida, e de 8 de março de 2017, Biernacka-Hoba/EUIPO — Formata Bogusław Hoba (Formata), T-23/16, não publicado, EU:T:2017:149, n.º 41 e jurisprudência aí referida]. Segundo a jurisprudência, este conceito não pode ser confinado a uma categoria limitada de circunstâncias específicas. Com efeito, o objetivo de interesse geral desta disposição, que consiste em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial, ficaria comprometido se a má-fé só pudesse ser demonstrada em circunstâncias enumeradas de forma taxativa [v. Acórdão de 21 de abril de 2021, Hasbro/EUIPO — Kreativni Dogadaji (MONOPOLY), T-663/19, EU:T:2021:211, n.º 37 e jurisprudência aí referida].»

«Qualquer alegação de má-fé deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 47).»

« Assim, é jurisprudência constante que, no âmbito da análise global efetuada nos termos do artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, se pode tomar em consideração **a origem do sinal controvertido e a respetiva utilização desde a sua criação, a lógica comercial em que se insere o depósito do pedido de registo** do sinal como marca da União Europeia, bem como a **cronologia dos acontecimentos** que caracterizaram a ocorrência do referido depósito (v. Acórdão de 21 de abril de 2021, MONOPOLY, T-663/19, EU:T:2021:211, n.º 38 e jurisprudência aí referida).»

«Além disso, há que tomar em consideração a intenção do requerente no momento do depósito do pedido de registo, elemento subjetivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objetivas do caso concreto (Acórdãos de 11 de junho de 2009, Chocoladefabriken



Processo: 324/23.9YHLSB

Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Lindt Sprüngli, C-529/07, EU:C:2009:361, n.ºs 41 e 42, e de 8 de março de 2017, Formata, T-23/16, não publicado, EU:T:2017:149, n.º 44). A este respeito, importa examinar as intenções de um requerente de uma marca tal como podem ser deduzidas das circunstâncias objetivas e das suas ações concretas, do seu papel ou da sua posição, do conhecimento de que dispunha relativamente ao uso do sinal anterior, das ligações de natureza contratual, pré-contratual ou pós-contratual que mantinha com o requerente da nulidade, da existência de deveres ou de obrigações recíprocas, e, de forma mais geral, de todas as situações objetivas de conflito de interesses em que o requerente da marca interveio (Acórdão de 11 de julho de 2013, GRUPPO SALINI, T-321/10, EU:T:2013:372, n.º 28).»

«Cabe ao requerente da declaração de nulidade que pretende invocar este fundamento demonstrar as circunstâncias que permitem concluir que o titular de uma marca da União Europeia agiu de má-fé ao apresentar o pedido de registo desta última [v. Acórdão de 26 de fevereiro de 2015, Pangyrus/IHMI — RSVP Design (COLOURBLIND), T-257/11, não publicado, EU:T:2015:115, n.º 63 e jurisprudência aí referida].»

1.7. Na jurisprudência nacional, o **Tribunal da Relação de Lisboa** recentemente decidiu, por **Acórdão de 18 de maio de 2022**, que *O objetivo da tipificação da má fé como fundamento de recusa do registo consiste, pois, em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial (...). Tendo em consideração que o objetivo de interesse geral desta previsão, que consiste em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial, há, assim, que tomar em consideração todos os fatores pertinentes próprios do caso concreto e existentes no momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca e, nomeadamente:*

- o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto ou um serviço idêntico ou semelhante suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido;

- a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a utilizar esse sinal, bem como, o grau de proteção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido;

- a intenção do requerente no momento pertinente é um elemento subjetivo que deve ser determinado em função das circunstâncias objetivas do caso concreto;

- a origem do sinal controvertido e a respetiva utilização desde a sua criação, a lógica comercial em que se insere o depósito do pedido de registo do sinal como marca da União Europeia, bem como a cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a ocorrência do referido depósito;



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- o conceito de não agir de boa-fé diz respeito a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca, ou seja, a uma intenção desonesta ou a outro motivo causador de dano, que pressupõe um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos como sendo aqueles que devem fazer parte de um comportamento ético ou das atitudes honestas em matéria industrial ou comercial.

Todos estas circunstâncias constituem apenas exemplos retirados de uma série de fatores que podem ser tidos em consideração para decidir se o requerente do registo agia de má-fé quando o pedido de marca foi apresentado. (in dgsi.pt)

Em sentido similar, o **Tribunal da Relação de Lisboa**, por **Acórdão de 9 de novembro de 2022**, decidiu que: «No que tange ao conceito de «má fé», o mesmo não se mostra definido legalmente, seja no CPI, seja na regulamentação europeia, razão pela qual temos de ir em busca do seu desenho junto da jurisprudência do Tribunal de Justiça. Relevante nesta matéria é o Acórdão do caso “Neymar” (Acórdão de 14-05-2019, proferido no processo T-795/19). Ora, neste caso concreto estava em análise a marca “NEYMAR” para produtos da classe 25 (vestuário, calçado e chapéus), cujo registo tinha sido pedido em Dezembro de 2021 por um cidadão português. Na acção de anulação instaurada em Fevereiro de 2016 pelo conhecido futebolista brasileiro Neymar (actualmente a militar no clube francês, PSG), sendo que o TG não reconheceu a boa fé do titular do registo, sendo que o mesmo, curiosamente, na mesma data em que havia pedido o registo da marca “NEYMAR”, tinha também pedido o registo da marca “IKER CASILLAS” (vide ainda obra citada, pp. 263-264). Nesse Acórdão, o TG definiu o conceito de «má fé» como sendo referente a *uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo da marca, a saber, uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano. Implica um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos de comportamento ético ou dos usos honestos em matéria comercial ou industrial.*»

«Tal como se acentua nesse aresto, deve-se ter especial atenção a **intenção do requerente no momento em que o pedido de registo foi apresentado**, cabendo, contudo, o ónus da prova dessas circunstâncias a quem invoca a existência da má fé (visto, pois, como facto extintivo do direito exercitado pelo requerente do registo – vide art. 342º, nº 2 do CC). Ora, no aludido caso “Neymar” o TG concluiu precisamente que a lógica comercial do requerente do registo da marca “Neymar” era, pois, explorar de forma parasitária a reputação do interveniente (o cidadão Neymar) e tirar partido dessa reputação. Como refere Pedro Sousa e Silva (obra citada, p. 264), podemos ainda configurar, a título exemplificativo, outras situações indiciadoras de má fé como os casos em que o registo de marcas é feito sem intenção de as usar, por forma a privar concorrentes dessa disponibilização ou



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

mesmo para tentar extorquir compensações aos verdadeiros utilizadores de marcas não registadas (por imprevidência). *Mister* é podermos concluir que o requerente do registo age com consciência das consequências do seu acto e com intuito desonesto (vide neste sentido o Acórdão da Relação de Lisboa de 25-07-2017, proferido no proc. n.º 1818/11.4TBEVR, in www.dgsi.pt - onde se alude precisamente a que existirá registo de marca de má fé se o seu titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro). Por outro lado, o momento relevante para efeitos da apreciação da existência da má fé do requerente é o do pedido do registo. Acresce que a intenção do requerente no momento do registo é um elemento subjectivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objectivas do caso concreto (vide Luís Cunha Gonçalves e Outros, obra citada, p. 921).» (in dgsi.pt)

1.8. Partindo dos desenvolvimentos jurisprudenciais sobre a norma, importa assim analisar os termos do caso concreto.

De acordo com a **decisão recorrida**, (p. 19) "(...), embora tenha sido possível comprovar a utilização da expressão "Clã dos Mouros" associada às atividades do Moto Club de Faro entre os anos de 1994 e 2001, isto é, abrangendo um período temporal em que H [REDACTED] já era sócio, não dispomos, no entanto, de quaisquer evidências que permitam comprovar que o sinal "Clã dos Mouros" continuou a ser usado para além do período acima identificado, nomeadamente que estava em uso à data em que H [REDACTED] apresentou o pedido de registo da marca nacional n.º 691531 Clã dos Mouros, isto é, 05.09.2022. Por outro lado, de acordo com a jurisprudência do TJUE supra citada, não basta que os sinais sejam semelhantes, é também indispensável que os produtos e/ou serviços por eles assinalados também o sejam. Ora, analisados os produtos e serviços assinalados pela marca nacional n.º 691531 "Clã dos Mouros" (...) constata-se que só há identidade quanto aos produtos da classe 25 (vestuário) e os serviços da classe 41ª (eventos recreativos/atividades de diversão), elos que não se manifestam quanto a bandeiras, publicações periódicas e serviços de venda a retalho de merchandising (loja). Neste sentido, ainda que todos os elementos apresentados pelo Moto Club de Faro estivessem datados, sempre se diria que nem todos os produtos/atividade nele representados têm uma finalidade semelhante à dos produtos protegidos pela marca nacional n.º 691531 "Clã dos Mouros" de modo a que consumidor pudesse ser induzido em erro ou confusão.

Por fim, entendemos que também não ficou demonstrado que a intenção de H [REDACTED] (ao efetuar o pedido) era a de impedir o Moto Clube de Faro de continuar a utilizar o sinal



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

"Clã dos Mouros" pois, tal como acima referido, não foram apresentadas evidências da sua utilização após 2011, ou seja, há 22 anos.

Por conseguinte, conclui-se que não foram apresentados "indícios objetivos, pertinentes e concordantes que tendam a demonstrar que H [REDACTED] apresentou o pedido de registo da marca nacional n.º 691531 "Clã dos Mouros" com a intenção de obter um benefício, prejudicando os interesses do Moto Club de Faro.

Por outro lado, independentemente do valor que a designação "Clã dos Mouros" possa ter para Moto Clube de Faro, cremos que esta entidade não logrou demonstrar que a generalidade dos consumidores lhe atribui um simbolismo particular (seja ele histórico, cultural ou outro) que importa proteger, de tal forma que a sua exploração comercial como marca esteja dependente de autorização, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 231.º do CPI.

Do mesmo modo, consideramos que não foram apresentadas evidências que permitam concluir que a marca da União Europeia n.º 018853883 "Clã dos Mouros" atingiu um estatuto de notoriedade junto dos consumidores dos produtos e serviços da classe 06, 08, 25, 26, 32, 33, 35 e 41 que assinala.

Com efeito, pese embora não exista uma definição legal sobre o que constitui uma marca notória, existem alguns critérios orientadores que foram estabelecidos na Recomendação Conjunta da Assembleia da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), designadamente no que respeita:

- Ao grau de conhecimento ou reconhecimento da marca no setor pertinente do público;*
- Duração, extensão e alcance geográfico de qualquer uso da marca;*
- Duração, extensão e alcance geográfico de qualquer promoção da marca, incluindo a publicidade ou a propaganda e a apresentação, em feiras ou exposições, dos produtos ou dos serviços a que a marca se aplica;*
- Duração e alcance geográfico de qualquer registo, ou pedido de registo da marca, na medida em que reflitam o uso ou reconhecimento da marca;*
- Constância do exercício satisfatório dos direitos sobre a marca, em especial na medida em que a marca tenha sido reconhecida como notoriamente conhecida pelas entidades competentes;*
- Valor associado à marca.*

Neste sentido, a apresentação de documentos/elementos que se enquadrem no âmbito dos critérios acima referidos é indispensável para que se possa considerar demonstrada a notoriedade da marca, o que não sucedeu no presente caso.

No que respeita à alegada infração de direitos de autor, não dispomos de dados que nos permitam comprovar quem é o autor da expressão e/ou do lettering que lhe está associados ou



Processo: 324/23.9YHLSB

Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

mesmo em que datas é que estes foram criados, pelo que não podemos concluir pela aplicação da alínea b) do nº 2 do artigo 232.º do CPI”.

Analisada a decisão recorrida, constata-se que o INPI afastou a existência de má fé invocando, resumidamente, os seguintes fundamentos:

1. O Recorrente não demonstrou o uso do sinal desde 2001, mas apenas comprovou a utilização da expressão “Clã dos Mouros” associada às atividades do Moto Club de Faro entre os anos de 1994 e 2001.
2. Não existe identidade de produtos a sinalizar sob a marca “Clã dos Mouros” e as marcas comunitárias da Recorrente;
3. Não se provou que a intenção do recorrido ao efetuar o pedido era a de impedir o Moto Clube de Faro a continuar a utilizar o sinal “Clã dos Mouros”.

Afigura-se-nos, no entanto, que em sede judicial o Recorrente carrou novos meios de prova que colocam em crise a decisão quanto às referidas questões. Na verdade, o recorrente logrou provar que a utilização da expressão Clã dos Mouros remonta aos primórdios da constituição da Associação (no 1.º número da revista já a expressão constava na capa, de forma destacada) e foi sendo usada ao longo do tempo de múltiplas formas, quer em t-shirts, bandeiras, quer na entrada da loja que comercializa merchandising da Associação até aos dias de hoje (veja-se a fotografia da entrada da loja que consta de uma publicação do Facebook de 2021, que apesar de ter o nome parcialmente coberto pode concatenar-se com outras fotografias – nomeadamente as que foram juntas em sede de pedido de Modificação da decisão, na fase administrativa do processo – permitindo concluir que se trata, efetivamente, da expressão reivindicada pela recorrente). Tal utilização foi ainda confirmada pelo Presidente da Associação nos termos que constam da declaração junta em sede de Recurso de Propriedade Industrial, que descreveu quer a origem da expressão, quer o uso que foi feito longo do tempo. Do conjunto da prova produzida, resulta, efetivamente, que a expressão “Clã dos Mouros” vem sendo utilizada coletivamente pelos associados da Recorrente, bem como por esta, para se referir à comunidade de motards da região Sul do país desde a sua criação até à atualidade. Nessa medida é lícito concluir que o sinal já adquiriu distintividade junto do público relevante e é por este associado à atividade do recorrente.



Processo: 324/23.9YHLSB

Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por outro lado, afigura-se-nos que a atuação do recorrido demonstra uma intenção de obstar à utilização da expressão por terceiros, reservando o exclusivo para si, intenção que o mesmo prosseguiu, mesmo depois de ter sido avisado pelo presidente da Associação que a expressão estava a associada à Recorrente. Na verdade, a marca “Clã dos Mouros” registada a favor do Recorrido não foi uma expressão por si criada *ex novo*, mas uma expressão cunhada pelos membros da associação para referir o conjunto de associados da Associação Moto Clube de Faro. Nessa medida, ao pretender reservar para si o uso dessa expressão – a fim de, com ela, comercializar exclusivamente produtos dessa marca, tais como emblemas para veículos, t-shirts, bonés, vestuário em geral, bebidas, e organização de eventos – teve intenção de obstar ao seu uso pela Associação Recorrente e de aproveitar o prestígio e o reconhecimento desta associação para divulgar os seus produtos no mercado e nomeadamente durante os eventos de larga escala por esta promovidos. De facto, se o registo de uma marca implica a reserva do exclusivo do respetivo *nomen*, é manifesto que a titularidade pelo recorrido do registo impugnado implica a exclusão do seu uso por terceiros sem o seu consentimento, donde, é manifesta a intenção de impedir o Moto Clube de Faro a continuar a utilizar o sinal “Clã dos Mouros”.

Quanto à identidade ou semelhança de produtos, afigura-se-nos manifesto que existe não apenas identidade, como acessoriedade e complementaridade entre os produtos e serviços disponibilizados pela Recorrente ao abrigo do referido sinal (t-shirts, bonés, bandeiras e publicidade da loja de merchandising) e os produtos sinalizados sob a referida marca (emblemas metálicos para veículos, cutelaria, emblemas e distintivos bordados; emblemas bordados, bebidas e organização de eventos). Na realidade, estes produtos ou serviços estão todos presentes nos eventos anuais do moto Clube de Faro, em que habitualmente se procede à comercialização de merchandising, bebidas e se organizam eventos musicais ou desportivos.

Em suma, ficou demonstrado que i) o sinal “Clã dos Mouros” surgiu há mais de 30 anos no seio da organização da Recorrente, ii) que esta e os seus associados têm vindo a fazer uso do sinal desde então até ao presente para referir o conjunto de associados inscrito na associação e para comercializar merchandising da associação nos eventos anuais que promove, iii) que existe um elo de identidade, acessoriedade e complementaridade entre os produtos comercializados pela recorrente sob o referido sinal e os produtos ou serviços a anunciar pelo recorrido com o mesmo sinal e iv) que existe a apropriação de um sinal com origem na Associação Recorrente, um intuito de reservar para si o uso do sinal, excluindo a recorrente da sua utilização. Atento o papel ou posição em que atuou (como associado da Recorrente), o conhecimento que tinha do uso do sinal pela



Processo: 324/23.9YHLSB
Referência: 559181

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Associação, e do significado deste no seio da recorrente, os fins de utilidade pública da associação e os elo de identidade, acessoriedade e complementaridade entre os produtos comercializados pela recorrente sob o referido sinal e os produtos ou serviços a anunciar pelo recorrido com o mesmo sinal impõe-se concluir pela verificação do requisito previsto no n.º 6 do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial.

Em face do exposto, deve o recurso julgar-se procedente, revogando-se a decisão recorrida, mostrando-se despicienda a análise dos restantes fundamentos do recurso.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se **julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido, e, em consequência, recusa-se o registo da marca nacional n.º 691531 a favor do Recorrido, com o sinal:**



Custas pelo recorrido (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 07 de fevereiro de 2024.

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 699783 julga o recurso improcedente e mantém a decisão que recusou o registo.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

RELATÓRIO

M [REDACTED] veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional (nominativa) n.º 699783:

LUÍZ

para a **classe 33** da Classificação Internacional de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou, em síntese, que:

1. O pedido de registo da Marca LUÍZ não constitui imitação da alegada marca da Reclamante nos termos do artigo 238º do CPI, nem a sua existência no mercado poderá favorecer a prática de atos de concorrência desleal, conforme foi decidido.
2. A marca já existente "São Luiz", no seu conjunto, composto por dois vocábulos e a marca registanda "Luiz", não comportam, no seu conjunto, semelhança gráfica e fonética suscetível de induzir em erro o consumidor, mesmo o mais distraído, nem existindo qualquer suscetibilidade de a recorrente praticar atos de concorrência desleal.
3. As marcas em conflito são diferentes de um ponto de vista gráfico, fonético e verbal; não existindo um risco legalmente inadmissível de associação, não se tendo provado que a atividade de negócios da Reclamante goze de notoriedade de tal modo que aumentasse o perigo do consumidor comum, quando confrontado com marca em causa associá-lo-ia (de imediato) com o objeto social dessa sociedade.
4. Enquanto a recorrente pretende comercializar vinho espumante que corresponde a produto transformado e com taxa de incidência fiscal de 23%, por sua vez, a reclamante

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comercializa, ao abrigo da citada marca, vinhos tranquilos/vinho de mesa com taxa de incidência fiscal de 13% e dos quais se encontra excluído o espumante. Sendo a marca São Luiz utilizada para a gama Colheita (branco e tinto).

5. Os produtos a comercializar ao abrigo das citadas marcas nacionais, são diversos, estas têm objetivos comerciais muito distintos.
6. Da existência de letras iguais colocadas numa mesma ordem não resulta risco de confusão.
7. A marca da reclamante reporta-se à Quinta de São Luiz, por sua vez a marca requerida é identificada pelo nome pessoal "LUÍZ" não se reportando a qualquer propriedade.
8. Ambas as expressões são distintas (SÃO LUIZ/LUÍZ) o que altera significativamente a sonoridade do conjunto.
9. Não consideramos que a marca LUÍZ possa de alguma forma desfavorecer ou mesmo prejudicar a marca São Luiz.
10. A natureza, estrutura ou composição da marca nacional da ora Expoente é insuscetível de gerar erro ou confusão, tendo em conta o consumidor médio e ainda os produtos que são distribuídos e comercializados pelo titular da marca nacional da Reclamante.
11. Contrariamente ao decidido, o consumidor médio confundirá visual ou foneticamente a marca LUÍZ com a marca SÃO LUIZ.
12. Não existe uma usurpação parcial da marca daquela pois não há qualquer sinal semelhante do ponto de vista gráfico e fonético atentatório da marca da Recorrente.
13. Tendo em consideração que a marca da Reclamante tem registo anterior ao da Recorrente, mas que a bebida em que esta será utilizada é totalmente diversa da reclamante, não existirá qualquer concorrência desleal.
14. Não há perigo de qualquer risco de erro ou confusão do consumidor perante as marcas.
15. Revertendo à marca registada da Reclamante, temos que se trata, no tocante à sua constituição, e como visto, de marca nominativa, composta pelos vocábulos "São Luiz", em letras maiúsculas, sem qualquer cor associada. Nela havendo assim a considerar, para efeitos comparativos, os planos visual, fonético e ideográfico.
16. Ora é incontornável que a marca em causa "SÃO LUIZ" é sempre lida e considerada em conjunto e não individualmente pelo nome Luiz que, aliás, poderá ser conjugado com outros elementos, não podendo concluir-se que a marca registada por utilização única do nome LUIZ se confundiria com aquela ou inculcaria qualquer confusão ao consumidor.
17. Diversamente do entendido do despacho recorrido, não ocorre semelhança fonética, nem gráfica, entre as marcas indutora do consumidor em erro, cuja memória que tenha da

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marca da Reclamante não é beliscada nem confundida pela marca cujo registo foi requerido pela Recorrente.

18. Não se verificando o requisito da al. c) do n.º 1 do art.º 245º do C.P.I. (questão da confundibilidade).
19. Não existe, entre ambas, semelhança gráfica e sonora, já que o tipo de letra utilizado entre elas é diferente, os elementos das marcas saltam à vista, conferindo-lhe individualidade própria cremos que eles são perfeitamente distinguíveis, respeitando a marca registanda, o princípio da novidade das marcas.
20. Há sempre um certo grau de confundibilidade que é socialmente adequado, só sendo repudiada, como concorrência desleal, a confusão que atinja um grau de intolerabilidade – o que repita-se, não sucede in casu. Dada a profusão de produtos no mercado, mesmo em segmentos de natureza afim, se torna inevitável a ocorrência de similitudes pontuais entre diversas marcas, mas que nem por isso são confundidas.
21. O consumidor médio, razoavelmente informado, não particularmente atento às especificidades próprias das marcas, não confunde as duas marcas, nem será levado a considerar existir identidade de proveniência do produto em questão, ou seja, que são produzidos pela mesma empresa ou, pelo menos, por empresas ligadas entre si. Têm uma área comercial de venda não coincidente, não disputando a mesma clientela.
22. Parece-nos não haver entre as marcas, situação de confusão, por associação, objetivamente intolerável no prisma da concorrência desleal e que preencha a previsão da alínea a) do n.º 1 do artigo 311º do CPI .
23. Por outro lado diversidade de mercados exclui a concorrência desleal; Os públicos e os mercados visados pelas marcas em conflito (ainda que ambas sejam enquadráveis na classe 33) não são os mesmos; Aliás, existem inúmeros exemplos no mercado dos vinhos em geral em que é "utilizado" o mesmo nome.

Citada a RECORRIDA a mesma apresentou contra-alegações, pugnando pela improcedência do recurso, e pela manutenção do despacho recorrido que recusou o pedido de registo de marca nacional n.º 699.783.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos no processo do INPI, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 07/02/2023, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional n.º 699783, com o sinal:

LUÍZ

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:

Classe 33: vinhos alcoólicos; bebidas alcoólicas (excluindo cerveja).

3. A Recorrida é titular das seguintes marcas:

- Marca Nacional n.º 323125, concedida a 04.11.1997 destinada a assinalar, na classe 33, "vinho do porto, vinho de mesa e aguardentes" com o sinal:

SÃO LUÍZ

- Marca Comunitária n.º 8372069, concedida em 29.04.2021 e destinada a assinalar, na classe 33, "Bebidas alcoólicas (excluindo cerveja)", com o sinal:

SÃO LUÍZ

4. O INPI recusou o registo do sinal referido em 1.º por decisão de 01.08.2023.

*

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a preferir.

I. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude**



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de produtos e serviços que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»

-

in

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de 29 de

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> **e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.**

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=edli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

In <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca ARUMA é prioritária, encontrando-se registada desde 2004, pelo que deve prevalecer sobre o registo de marca, caso de conclua por um juízo de confundibilidade.

a. Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar serviços idênticos aos da marca prioritária:



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<p>MARCA REGISTANDA LUÍZ</p>	<p>MARCAS PRIORITÁRIAS SÃO LUÍZ</p>
<p>Vinho do porto, vinho de mesa e aguardentes</p>	<p>vinho do porto, vinho de mesa e aguardentes (nacional) Bebidas alcoólicas (excluindo cerveja) (comunitária)</p>

Importa referir que é irrelevante que, na prática, os vinhos de recorrente e recorrida sejam distintos quanto à proveniência geográfica, denominação de origem e castas utilizadas, na medida em que, o que releva, para efeito do direito das marcas, são os produtos ou serviços descritos no registo e, quanto a estes, há identidade entre a marca prioritária e a marca registanda.

Vide, a este propósito, as *guidelines* do EUIPO publicadas em <https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/1788222/trade-mark-guidelines/3-2-2-3-relevant-goods-and-services>

1.11. Resta, assim, apreciar se há ou não semelhanças entre os sinais.
No caso em presença, estamos perante dois sinais nominativos:

<p>MARCA REGISTANDA</p>	<p>MARCA PRIORITÁRIA</p>
<p>LUÍZ</p>	<p>SÃO LUÍZ</p>

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Analisadas as marcas, constata-se que há um elevado grau de semelhança a nível nominativo, que deriva da utilização do nome "LUÍZ" (em português arcaico) em ambos os sinais.

A aposição do vocábulo "São" no caso das marcas prioritárias, não é suficiente para atribuir capacidade distintiva face à marca registanda, uma vez que, do ponto de vista da impressão global, aquilo que é distintivo e suscetível de perdurar na memória do consumidor é o nome "LUÍZ".

Note-se que, na apreciação do risco de confusão, deve ser tido em conta o facto de o que o consumidor médio raramente ter a possibilidade de efetuar uma comparação direta das diferentes marcas, mas ter de se basear na imagem imperfeita de que dispõe (22/06/1999, C-342/97, Lloyd Schuhfabrik, EU:C:1999:323, § 26). E, confrontado sucessivamente com o mesmo *nomen* - LUÍZ – em diferentes marcas, existe uma probabilidade elevada de associá-las à mesma origem.

Acresce que, os serviços oferecidos por uma e outra marca são idênticos, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente**. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

No presente caso, atenta a identidade total dos produtos oferecidos sob ambos os sinais, impunha-se a utilização de sinais com carácter mais distintivo, isto é, com maior distância no que se refere aos aspetos nominativos.

Por tudo o exposto, considerando as semelhanças e identidades descritas ao nível nominativo (quanto ao elemento dominante), é provável que o consumidor possa confundir as marcas, podendo ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 699783 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 699783 com o sinal:

LUÍZ

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 16 de janeiro de 2024.

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - Patente internacional - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
202115819 6	2021.02.01	2024.04.03	AKSA AKR L K K MYA SANAY ANON M RKET	TR	C08F 214/08 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3620481	2018.05.31	2024.04.01	NAMICS CORPORATION	JP	C08G 59/20 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3755041	2019.01.22	2024.04.02	VIVO MOBILE COMMUNICATION CO., LTD.	CN	H04W 24/10 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4061328	2020.11.20	2024.04.02	BIOHORM, S.L.	ES	A61K 9/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4101417	2021.06.07	2024.04.02	BIOTECHNOLOGY INSTITUTE, I MAS D, S.L.	ES	A61C 7/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1928523	2005.09.27	2024.03.27	CILAG GMBH INTERNATIONAL	CH	
2068825	2007.09.27	2024.03.27	M & P PATENT AKTIENGESELLSCHAFT	LI	
2080630	2006.09.27	2024.03.27	DANTE FRATI	IT	
2900694	2013.09.27	2024.03.27	MERUS N.V.	NL	
3356329	2016.09.27	2024.03.27	NOVARTIS AG	CH	
3820392	2019.06.27	2024.03.27	CREO MEDICAL LIMITED	GB	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3398449	2015.09.22	2024.04.03	STIM. AS	NO	A23K 20/142 (2018.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/03/01

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1851143	2024.03.27	NORDBERG MILLS (SWEDEN) AB	SE	METSO MINERALS (SWEDEN) AB	SE	TRANSMISSÃO TOTAL.
3266225	2024.03.22	SHARE INTERNET DATA LIMITED	GB	REWIRE HOLDING LTD	GB	
3549918	2024.03.22	CHICAGO BRIDGE & IRON CO.	US	CB&I STS DELAWARE LLC	US	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7015** (12) **Y**
(22) 2024.03.16
(30)
(71) **PT TONI PALMA PINTO**
(72) TONI PALMA PINTO
(51) **LOC (10) CL. 25-03**
(54) **ABRIGOS ABRIGOS [CONSTRUÇÃO]
ABRIGOS DE EMERGÊNCIA
DESMONTÁVEIS CABANAS CABANAS DE
PRAIA PARA MUDAR DE ROUPA CABANAS
PRÉ-FABRICADAS**
(28) 1
(57) (55)
DESCRIÇÃO: CONFIGURAÇÃO EXAGONAL COM RIPADO
DE MADEIRA E COM GUARDA DE VIDROS



Figura 1.1



Figura 1.2

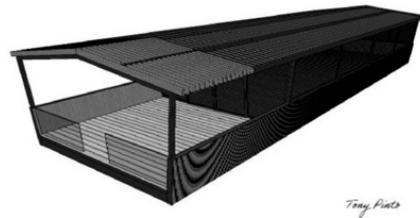


Figura 1.3

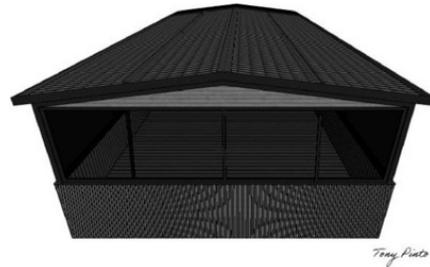


Figura 1.4

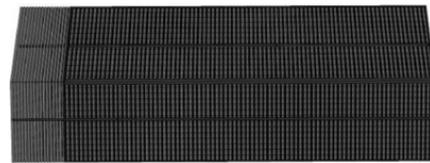


Figura 1.5

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6991	2024.01.03	2024.03.27	IOAN CRISTIAN CRISAN	PT	25-01	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **721863** MNA
 (220) 2024.03.15
 (300)
 (730) **PT NUNO MIGUEL PIRES PEREIRA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA
 DIVERTIMENTO.

(531) 15.1.17

(591)
 (540)



(531) 1.3.1 ; 6.1.2 ; 18.1.9

(210) **721887** MNA
 (220) 2024.03.16
 (300)
 (730) **PT EDUARDO PEREIRA DE BARROS**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
 MARKETING.

(591) Preto; Branco; Vermelho; Cinza
 (540)



(210) **721945** MNA
 (220) 2024.03.18
 (300)
 (730) **PT IC3S - SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LDA**
 (511) 45 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SALVAMENTO,
 SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI; AGÊNCIAS DE
 VIGILÂNCIA NOTURNA; AVALIAÇÃO DE RISCOS
 EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; CONSULTADORIA
 EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; CONSULTADORIA
 EM MATÉRIA DE SEGURANÇA FÍSICA;
 CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA
 NO LOCAL DE TRABALHO; CONSULTADORIA EM
 SEGURANÇA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA
 SEGURANÇA OCUPACIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO
 DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS
 DE SEGURANÇA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
 DE RECONHECIMENTO E DE VIGILÂNCIA;
 GUARDA CONTRATUAL; ESCOLTA
 [ACOMPANHAMENTO]; GUARDAS; INSPEÇÃO DE
 BAGAGEM COM FINS DE SEGURANÇA; INSPEÇÃO
 DE BAGAGENS PARA FINS DE SEGURANÇA;
 INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS DE
 COMPANHIAS AÉREAS; INSPEÇÕES DE
 SEGURANÇA DE BAGAGENS PARA LINHAS
 AÉREAS; MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DE
 INCÊNDIO; MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DE
 SEGURANÇA ANTI-ROUBO; MONITORIZAÇÃO DE
 ALARMES DE SEGURANÇA ANTIROUBO;
 MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DE SEGURANÇA
 ANTIRROUBO; MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DE
 SEGURANÇA DOMÉSTICOS; MONITORIZAÇÃO DE
 SISTEMAS DE SEGURANÇA; PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE GUARDA-
 COSTAS; PROTEÇÃO PESSOAL [ESCOLTA];
 SEGURANÇA/ESCOLTA PESSOAL; SERVIÇOS DE
 AGENTES DE SEGURANÇA EM LOJAS; SERVIÇOS
 DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA;
 SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM
 SEGURANÇA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE
 SEGURANÇA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE
 RISCOS PARA A SAÚDE E A SEGURANÇA;
 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA
 SEGURANÇA NACIONAL; SERVIÇOS DE
 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO
 DE CRIMES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM
 RELAÇÃO À SEGURANÇA; SERVIÇOS DE

CONSULTORIA NO DOMÍNIO DAS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DAS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GUARDA ANTIRROUBO; SERVIÇOS DE GUARDA-COSTAS; SERVIÇOS DE GUARDA-NOTURNO; SERVIÇOS DE GUARDAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE BAGAGEM EM AEROPORTOS; SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE BAGAGEM DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES; SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE PASSAGEIROS DE LINHAS AÉREAS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA FÍSICA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA NOS AEROPORTOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS E DE INDIVÍDUOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS E DE PESSOAS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE BENS MATERIAIS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE BENS TANGÍVEIS E INDIVÍDUOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE PESSOAS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR DRONE; VIGILANTES NOTURNOS; VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES ATRAVÉS DE SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO REMOTA; VIGILÂNCIA EM CIRCUITO FECHADO; VIGILÂNCIA NOTURNA.

(591)
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.7.17

(210) **721949** MNA
(220) 2024.03.18
(300)
(730) **PT MARIANA AURÉLIO GONÇALVES DOS SANTOS**
(511) 45 GUARDA DE CRIANÇAS [BABYSITTING]; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO EMOCIONAL A FAMÍLIAS; SERVIÇOS DE BABYSITTING; SERVIÇOS DE BABYSITTER.
(591) ROXO; ROSA; BRANCO
(540)



(531) 2.5.6 ; 2.9.1 ; 2.9.14 ; 3.1.14 ; 21.1.25 ; 29.1.5 ; 29.1.99

(210) **721952** MNA
(220) 2024.03.18
(300)
(730) **PT URBAN KEY - PORTAS E AUTOMATISMOS, LDA**
(511) 06 PORTAS METÁLICAS.
07 MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA; MOTORES DE CORRENTE ALTERNA; MOTORES ELÉTRICOS [COM EXCEÇÃO DOS MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES].
09 CONTROLOS REMOTOS PARA MOTORES; SENSORES PARA USO NO CONTROLO DE MOTORES; COMANDOS À DISTÂNCIA DE MULTIFUNÇÕES; TRANSMISSORES RÁDIO PARA COMANDOS À DISTÂNCIA; RECETORES RÁDIO PARA COMANDOS À DISTÂNCIA.
37 INSTALAÇÃO DE MOTORES.
(591) ED1C24; FFF200
(540)



(531) 24.17.25 ; 29.1.1 ; 29.1.2

(210) **721956** MNA
(220) 2024.03.18
(300)
(730) **PT MANUEL DE SOUSA GOMES**
(511) 40 RECICLAGEM; RECICLAGEM DE PLÁSTICOS; RECICLAGEM DE METAIS; RECICLAGEM DE PAPEL; SERVIÇOS DE RECICLAGEM; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE SOLVENTES ORGÂNICOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS; TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; TRATAMENTO E RECICLAGEM DE EMBALAGENS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RECICLAGEM E RESÍDUOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM].
(591) Pantone 2426 C; Pantone Black C
(540)



(531) 15.7.1 ; 29.1.3

(210) **721962**
 (220) 2024.03.18
 (300)
 (730) **PT VILA DO CONDE KAYAK CLUBE**
 (511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
 (591)
 (540)



(531) 18.3.2 ; 18.3.21 ; 24.1.13 ; 24.1.18 ; 24.9.8

(210) **721967**
 (220) 2024.03.18
 (300)
 (730) **CHJOÃO FILIPE TELES DE SOUSA
 PACHECO DE CARVALHO**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA O FABRICO DE BEBIDAS.
 43 SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591) Tons de Verde; Dourado; Tons de Amarelo; Tons de Vermelho; Tons de Cor de Laranja; Preto; Tons de Castanho; Tons de Azul; Branco; Tons de Cinzento
 (540)



(531) 24.1.13 ; 24.1.18 ; 29.1.15

(210) **721968**
 (220) 2024.03.18
 (300)
 (730) **EGALOROUBA FOR FOOD INDUSTRY CO.**
 (511) 29 LEGUMES LIOFILIZADOS; FRUTOS CONGELADOS; CEBOLAS EM CONSERVA; ERVILHAS ENLATADAS; PURÉ DE COURGETTE; BATATAS CONGELADAS; LEGUMES CONGELADOS..
 (591) AMARELO; LARANJA; VERMELHO; BRANCO; AZUL
 (540)



(531) 25.1.94 ; 26.1.16 ; 26.99.3 ; 29.1.13

(210) **721992**
 (220) 2024.03.18
 (300)
 (730) **PT SUBLIMATUM LOPES & BRAGA, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

RUM SUBLIMATUM

(210) **721996**
 (220) 2024.03.18
 (300)
 (730) **PT MARCO ALEXANDRE ALMEIDA SILVA**
 (511) 35 VENDA DE: CAMIÕES; CAMIÕES INDUSTRIAIS; EMPILHADORES E PEÇAS ESTRUTURAIS PARA OS MESMOS; VEÍCULOS; VEÍCULOS INDUSTRIAIS
 (591)
 (540)

LUSOTURBO

(210) **721999**
 (220) 2024.03.18
 (300)
 (730) **PT ELEVADO CAPÍTULO RESTAURAÇÃO E SERVIÇOS LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)



SABOR DA AMAZÓNIA

(531) 2.1.4 ; 11.3.20



Descobrir
SABROSA

(531) 7.15.9 ; 29.1.3

(210) **722018** MNA
(220) 2024.03.19
(300)
(730) **PT RAQUEL VANDRA DA MOTA PINTO**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
(591) RGB 193,167,226; HEX C1A7E2; PRETO
(540)

**EXECUTIVE
TEA CLUB**
for inspiring women

(531) 26.99.3 ; 26.99.20 ; 27.5.10 ; 29.1.5

(210) **722062** MNA
(220) 2024.03.18
(300)
(730) **PT MUNICÍPIO DE SABROSA**
(511) 42 DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS.
(591) verde
(540)

(210) **722069** MNA
(220) 2024.03.19
(300)
(730) **PT NUNO FILIPE DE JESUS MARQUES GRIMM SILVESTRE
PT RUI PEDRO DE ASSIS FERNANDES MORAIS
DETINA NASTASSJA GRIMM SILVESTRE**
(511) 30 GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES.
(591) 0,110,52; 0,165,81; 45,216,166; 94,201,137; 255,222,89;
255,255,255; 0,74,173; 203,108,230; 42,48,72; 250,140,30
(540)



(531) 3.7.15

(210) **722097** MNA
(220) 2024.03.20
(300)
(730) **PT 447 PICOCREATIV - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
(591) AZUL; CINZENTO
(540)



(531) 7.1.24 ; 26.11.8 ; 27.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.1

(210) **722099** MNA
 (220) 2024.03.20
 (300)
 (730) **PT QUINTA DA VACARIA 1616-VINHOS SA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS.
 (591)
 (540)

AH GALEGO!

(210) **722109** MNA
 (220) 2024.03.20
 (300)
 (730) **PT SQUARESUMMARY UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
 PROMOÇÃO.
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS
 RECREATIVOS.
 (591)
 (540)

SUPERCARS CIRCLE

(210) **722121** MNA
 (220) 2024.03.20
 (300)
 (730) **PT RUI FILIPE BARBOSA DE ALMEIDA**
 (511) 31 BISCOITOS PARA ANIMAIS; BISCOITOS SALGADOS
 PARA ANIMAIS; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS
 PARA ANIMAIS; BISCOITOS FEITOS DE MALTE
 PARA ANIMAIS.
 (591)
 (540)



(531) 3.1.24 ; 26.1.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **722144** MNA
 (220) 2024.03.18
 (300)
 (730) **PT METALVIÇOSA, FABRICAÇÃO DE**

MÁQUINAS INDUSTRIAIS, LDA
 (511) 07 MÁQUINAS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS;
 MÁQUINAS MANIPULADORAS INDUSTRIAIS.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM MÁQUINAS MANIPULADORAS INDUSTRIAIS;
 SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS
 COM MÁQUINAS MANIPULADORAS INDUSTRIAIS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM MÁQUINAS-FERRAMENTAS; SERVIÇOS DE
 VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM
 MÁQUINAS-FERRAMENTAS; SERVIÇOS DE VENDA
 A RETALHO RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO
 AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE
 CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E
 GÁS E DE MINERAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA
 GROSSISTA RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO
 AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE
 CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E
 GÁS E DE MINERAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS
 PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA
 GROSSISTA RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS
 PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELACIONADOS COM LUBRIFICANTES
 PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA
 GROSSISTA RELACIONADOS COM LUBRIFICANTES
 PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO RELACIONADOS COM ÓLEOS PARA
 AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA
 RELACIONADOS COM ÓLEOS PARA AUTOMÓVEIS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES;
 SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS
 COM ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS;
 SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS
 COM PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM PRODUTOS QUÍMICOS AGRÍCOLAS;
 SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS
 COM PRODUTOS QUÍMICOS AGRÍCOLAS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM CEREAIS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA
 RELACIONADOS COM CEREAIS; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM
 PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS;
 SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS
 COM PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO
 TRANSFORMADOS.
 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; LAVAGEM DE
 AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS;
 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO
 RELATIVOS A MÁQUINAS MANIPULADORAS
 INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE
 MANUTENÇÃO RELATIVOS A MÁQUINAS-
 FERRAMENTAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE
 MANUTENÇÃO RELATIVOS A EQUIPAMENTO
 AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE
 CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E
 GÁS E DE MINERAÇÃO.

(591)
 (540)



(531) 26.11.12 ; 26.11.13

(210) **722145** MNA

(220) 2024.03.18

(300)

(730) **PT TECNICA VIÇOSA - AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E INSTALAÇÕES ELECTRICAS, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM CONTROLOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM CONTROLOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BOMBAS DE CALOR; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM BOMBAS DE CALOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM RADIADORES; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM RADIADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM SALAMANDRAS A LENHA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM SALAMANDRAS A LENHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM RECUPERADORES DE CALOR; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM RECUPERADORES DE CALOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE REGA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE REGA.

37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA TRABALHOS DE ELETRICIDADE; INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM EDIFÍCIOS PARA TRANSMISSÃO DE TELECOMUNICAÇÕES; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA;

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A CONTROLOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A CONTROLOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A BOMBAS DE CALOR; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A BOMBAS DE CALOR; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A RADIADORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A RADIADORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A SALAMANDRAS A LENHA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A SALAMANDRAS A LENHA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A RECUPERADORES DE CALOR; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A RECUPERADORES DE CALOR; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE REGA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE REGA.

42 SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS.

(591)

(540)



(531) 26.11.12

(210) **722155** MNA

(220) 2024.03.20

(300)

(730) **PT SENGINOR, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SOLARES, NOMEADAMENTE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS, SISTEMAS SOLARES FOTOVOLTAICOS E BOMBAS DE CALOR.

(591)

(540)



(531) 1.3.2 ; 1.3.15 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.15

- (210) **722157** **MNA**
 (220) 2024.03.20
 (300)
 (730) **PT SALPICOS D'OUTONO - JARDINS UNIPESOAAL LDA**
 (511) 44 JARDINAGEM; PLANTAÇÃO DE FLORA; PLANTAÇÃO DE ÁRVORES DE JARDIM; MANUTENÇÃO DE JARDINS; TRATAMENTO DE JARDINS E CANTEIROS.

(591)
 (540)



SALPICOS D' OUTONO
 Jardins

(531) 5.1.16 ; 27.5.9 ; 27.5.25

- (210) **722200** **MNA**
 (220) 2024.03.21
 (300)
 (730) **PT TIAGO ALEXANDRE VIANA E SILVA PT LEONID OSVALDO DOS SANTOS SOZINHO**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE CAIXAS REGISTRADORAS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ACESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÔNICOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO

ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE UM MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE FICHEIROS DE IMAGENS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS, AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS [NFTS]; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS;

NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE COBRANÇA DE PORTAGENS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO EDIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PROSPEÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE

ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE APROVISIONAMENTO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SUBSCRIÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA DE PORTAGENS [ETC] PARA TERCEIROS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE

INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE LEILÕES; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA.

- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)
(540)

RARA MENTE

- (210) **722220** MNA
(220) 2024.03.19
(300)
(730) **PT LUIS FILIPE MARQUES**
(511) 12 VEÍCULOS DE TURISMO; VEÍCULOS TERRESTRES PARA TURISMO.

- 39 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS.

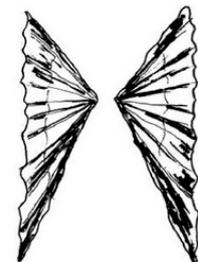
(591) PRETO; DOURADO
(540)



(531) 7.5.2 ; 27.5.11

- (210) **722226** MNA
(220) 2024.03.20
(300)
(730) **PT DOIDOS POR ESPLANADAS, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY.

(591)
(540)



**LAPA
LAPA**

RESTAURANTE - BAR

(531) 3.9.18 ; 27.5.9 ; 27.5.25

- (210) **722270** MNA
(220) 2024.03.21
(300)
(730) **PT CASTELOUSADO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA**

- (511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS.
36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.
37 REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591)
(540)

VILLA +

(210) **722284** MNA
(220) 2024.03.22
(300)
(730) **PT OURIVESARIA COUTINHO, LDA**
(511) 14 INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE].

(591)
(540)

OURIVESARIA COUTINHO

(210) **722307** MNA
(220) 2024.03.22
(300)
(730) **PT JOANA PATRÍCIA GUERREIRO JORGE**
(511) 25 VESTUÁRIO.
39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS.

(591)
(540)

LEVE LEVE BY JOJO

(210) **722322** MNA
(220) 2024.03.22
(300)
(730) **PT STOFFEL - AGRICULTURA, TURISMO, SERVIÇOS E IMOBILIÁRIA, LDA**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

VILLA ESCARPA

(210) **722323** MNA
(220) 2024.03.22
(300)
(730) **PT STOFFEL - AGRICULTURA, TURISMO, SERVIÇOS E IMOBILIÁRIA, LDA**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(591)
(540)

MONTE DA ESCARPA

(210) **722345** MNA
(220) 2024.03.22
(300)
(730) **ES BARCELÓ CORPORACIÓN EMPRESARIAL, S.A.**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; RESERVA DE HOTÉIS.

(591)
(540)BARCELÓ HOTEL GROUP
FUNCHAL PALACE GARDENS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
685498	2024.04.01	2024.04.01	CLAUDIO JOSÉ GOMES NOGUEIRA	PT	41 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços «serviços de educação, entretenimento e desporto» da classe 41ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
710476	2024.04.01	2024.04.01	GSD, SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.	PT	44	
711415	2024.04.01	2024.04.01	HÉLDER BALÃO, UNIPESSOAL LDA	PT	39	
712826	2024.04.03	2024.04.03	WATTGUARD PORTUGAL, SA	PT	10 20 22 25 39	
713317	2024.04.01	2024.04.01	SUBTORPAMAX LDA	PT	30 43	
713493	2024.04.02	2024.04.02	CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.	PT	33	
713752	2024.04.03	2024.04.03	ANA ELISABETE GONÇALVES DE DEUS	PT	14	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 25.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
713782	2024.04.03	2024.04.03	PATRÍCIA JOÃO CARVALHO FAUSTINO	PT	35 36	
713963	2024.04.03	2024.04.03	ADEQUADOS E ERUDITOS, LDA.	PT	32 33	
714523	2024.04.01	2024.04.01	MANUELA DA CONCEIÇÃO MOREIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	PT	16 42	
716406	2024.04.03	2024.04.03	QUESTÃO LUMINOSA, LDA	PT	09 37	
716453	2024.04.03	2024.04.03	ÍCONE CHARMOSO, LDA	PT	43 44	
716552	2024.04.03	2024.04.03	TECNIMEDE-SOCIEDADE TECNICO-MEDICINAL, S.A.	PT	05	
716556	2024.04.03	2024.04.03	WATER25, LDA	PT	11 37	
716559	2024.04.03	2024.04.03	BEATRIZ RIBEIRO VIANA GOMES SANTANA	PT	21	
716576	2024.04.03	2024.04.03	NUNO MANUEL MATOS CRAVINHO	PT	33	
716581	2024.04.03	2024.04.03	GUSTAVO BARROS ROSEIRA	PT	33 43	
716614	2024.04.03	2024.04.03	PEDRO FERREIRA MARQUES DA FONSECA	PT	42	
716620	2024.04.03	2024.04.03	PAULO CORTE REAL CORREIA ALVES	PT	41	
716624	2024.04.03	2024.04.03	NELSON JOSÉ LOURO ALVES	PT	03 05 10 44	
716626	2024.04.03	2024.04.03	VIRGÍLIO MANUEL ALVES ROQUE	PT	33	
716634	2024.04.03	2024.04.03	CATARINA SOFIA OLIVEIRA MIRANDA	PT	40	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
716636	2024.04.03	2024.04.03	BÁRBARA SOFIA PRATA DOMINGOS DE ALMEIDA	PT	44	
716642	2024.04.03	2024.04.03	RICARDO JORGE FREITAS BASÍLIO	PT	03 04 21	
716675	2024.04.03	2024.04.03	LISETE MARQUES ANTUNES	PT	41 43 44	
716708	2024.04.03	2024.04.03	IMPERCICLISTA, UNIPESSOAL LDA	PT	37	
716709	2024.04.03	2024.04.03	FROM PORTUGAL WITH LOVE LDA	PT	35 41 43	
716720	2024.04.03	2024.04.03	MARIA HELENA RIBEIRO FALCÃO DA SILVA CAIADO CABRAL	PT	36	
716721	2024.04.03	2024.04.03	MARCO NASCIMENTO DA SILVA GARCÊS	PT	30	
716729	2024.04.03	2024.04.03	AKNI - APPLIED KNOWLEDGE OF THE NEUROSCIENCES CLINICS, LDA	PT	44	
716751	2024.04.03	2024.04.03	TOMMASO MUCHERINO	PT	22	
716873	2024.04.03	2024.04.03	CLAUDIA MARGARIDA FIGUEIREDO MOTA	PT	44	
716874	2024.04.03	2024.04.03	CASIMPER DISTRIBUIÇÃO LDA	PT	01	
716883	2024.04.03	2024.04.03	SUMOL+COMPAL MARCAS, S.A.	PT	30 32 33	
716941	2024.04.03	2024.04.03	CARLA SOFIA CORREIA MONARCA ALVES	PT	30	
716942	2024.04.03	2024.04.03	LIVE EXPERIENCES, UNIPESSOAL LDA.	PT	41	
716943	2024.04.03	2024.04.03	LIVE EXPERIENCES, UNIPESSOAL LDA.	PT	41	
716944	2024.04.03	2024.04.03	LIVE EXPERIENCES, UNIPESSOAL LDA.	PT	41	
716951	2024.04.03	2024.04.03	JOÃO MIGUEL PIRES DE LIMA GUERREIRO	PT	09 35 42	
716991	2024.04.03	2024.04.03	SARA ISABEL RIBEIRO PIRES	PT	41	
716994	2024.04.03	2024.04.03	ROMULO CASTILHO DE FREITAS	PT	41	
716995	2024.04.03	2024.04.03	BEATRIZ MONSANTO DE CAMPOS DE BRITO SUBTIL	PT	41	
717009	2024.04.03	2024.04.03	GONÇALO ALEXANDRE MOTA SOARES DA CUNHA	PT	43	
717011	2024.04.03	2024.04.03	MANUEL ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA	PT	41	
717013	2024.04.03	2024.04.03	LUIS ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA	PT	20	
717017	2024.04.03	2024.04.03	AMAZING PORTFOLIO, S.A.	PT	43	
717065	2024.04.03	2024.04.03	SANDRA MARIA COSTA TEIXEIRA	PT	04 20	
717070	2024.04.03	2024.04.03	ALEXANDRA SOFIA LOPES CASPÃO	PT	44	
717071	2024.04.03	2024.04.03	MARIA ELISABETE ALMIRANTE PARREIRÃO E GOMES	PT	05 09 35	
717074	2024.04.03	2024.04.03	TERESA CAPITÃO	PT	36	
717075	2024.04.03	2024.04.03	CERTIBÉRICA, ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO, LDA.	PT	42	
717076	2024.04.03	2024.04.03	EMILIA AUGUSTA DO VALE RIBEIRO	PT	43	
717079	2024.04.03	2024.04.03	NEUTRAL CAR - SUPPORT ENGINEERING, UNIPESSOAL LDA	PT	07 12 39 42	
717094	2024.04.03	2024.04.03	GABRIEL VICENTE MOREIRA TORRES	PT	37	
717096	2024.04.03	2024.04.03	CARINA ALEXANDRA OLIVEIRA RODRIGUES	PT	44	
717097	2024.04.03	2024.04.03	DAVID PEDRO PERDIGÃO PALMA DE SOUSA	PT	36	
717100	2024.04.03	2024.04.03	CARLA ALEXANDRA PENEDA POISSON ALVES ABREU	PT	14 16 18 20 24 25 26	
717101	2024.04.03	2024.04.03	CARLOS FILIPE RIBEIRO NOVAIS	PT	41	
717103	2024.04.03	2024.04.03	VÉRTICE PERIÓDICO - LDA	PT	25	
717106	2024.04.03	2024.04.03	NUNO MIGUEL DUQUE ALVARENGA SOARES	PT	42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
717108	2024.04.03	2024.04.03	PASSOS DA COSTA, UNIPessoal LDA	PT	41	
717109	2024.04.03	2024.04.03	SÉRGIO DA MOTA ALVES	PT	09	
717110	2024.04.03	2024.04.03	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LEIRIA	PT	03 05	
717111	2024.04.03	2024.04.03	IURY MENDES, UNIPessoal LDA	PT	44	
717112	2024.04.03	2024.04.03	PROVA ESPLÉNDIDA - LDA	PT	41	
717113	2024.04.03	2024.04.03	CATARINA MARGARIDO ROSA LOPES	PT	36 39 43	
717119	2024.04.03	2024.04.03	ALGORITMO FRONTAL - LDA	PT	35	
717129	2024.04.03	2024.04.03	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	35 41 42	
717138	2024.04.03	2024.04.03	PATRICIA MANUELA MACHADO FERREIRA	PT	03 05 35	
717139	2024.04.03	2024.04.03	SARA ISABEL PEREIRA MARTINS CANAVEIRA	PT	16 19	
717151	2024.04.03	2024.04.03	BEATRIZ BARREIRA LEITE	PT	35 45	
717152	2024.04.03	2024.04.03	PAULA ALEXANDRA CABRAL DA SILVA	PT	18 25	
717155	2024.04.03	2024.04.03	SÉRGIO MIGUEL MENDES GUIMARÃES	PT	35 36	
717169	2024.04.03	2024.04.03	A-MAR - BERÇÁRIO E CRECHE LDA	PT	43	
717173	2024.04.03	2024.04.03	A-MAR - BERÇÁRIO E CRECHE LDA	PT	43	
717178	2024.04.03	2024.04.03	DANIELA GUEDES MALCATA	PT	30	
717179	2024.04.03	2024.04.03	CASA SÓNIA, UNIPessoal LDA.	PT	43	
717192	2024.04.03	2024.04.03	DAVID MARQUES CARVALHO LEAL	PT	25	
717193	2024.04.03	2024.04.03	POLINÓMIO DESTEMIDO, LDA	PT	35 36 37 42	
717194	2024.04.03	2024.04.03	MADALENA GRADIZ CORREIA DE MELO MOREIRA	PT	35 41	
717204	2024.04.03	2024.04.03	SUSANA CRISTINA MARTINS DA SILVA PEREIRA	PT	35 41	
717218	2024.04.03	2024.04.03	SANDRA DANIELA SOUSA MONTEIRO	PT	25	
717226	2024.04.03	2024.04.03	LUZIA MARIA SEQUEIRA RAMOS	PT	44	
717232	2024.04.03	2024.04.03	PATRÍCIA ISABEL GUERREIRO VASCONCELOS CAÇÃO	PT	41 42	
717237	2024.04.03	2024.04.03	FILIPE FIÚZA, UNIPessoal LDA.	PT	20	
717238	2024.04.03	2024.04.03	FILIPE FIÚZA, UNIPessoal LDA.	PT	37	
717270	2024.04.03	2024.04.03	JORGE LUÍS GRILO DA SILVA	PT	37	
717272	2024.04.03	2024.04.03	ARCADA FRESCA LDA	PT	11 17 19 21 27	
717274	2024.04.03	2024.04.03	REPTRACTOR ALVES RIBEIRO & FILHOS, LIMITADA	PT	35 37	
717275	2024.04.03	2024.04.03	PAULO CÉSAR DA COSTA AZEVEDO	PT	20 40	
717276	2024.04.03	2024.04.03	BGW, SA	PT	19	
717278	2024.04.03	2024.04.03	MAFALDA MELO LOPES MONTEIRINHO	PT	30	
717280	2024.04.03	2024.04.03	DOMINGOS JORGE SANTOS COSTA	PT	28	
717281	2024.04.03	2024.04.03	AVELAR & TEIXEIRA LDA	PT	41 43	
717282	2024.04.03	2024.04.03	PASCAL DIAS	PT	09	
717283	2024.04.03	2024.04.03	BOSSGEST, UNIPessoal LDA	PT	36 43	
717285	2024.04.03	2024.04.03	DIOGO LUIS MELO DE CARVALHO	PT	35	
717286	2024.04.03	2024.04.03	SOFIA ALEXANDRA REBELO RAPOSEIRO OLIVEIRA	PT	03 37	
717299	2024.04.03	2024.04.03	PROXICARE - SERVIÇOS DE SAÚDE, UNIPessoal, LDA	PT	44	
717300	2024.04.03	2024.04.03	INÉS TEIXEIRA DE MEDEIROS ARRENEGADO	PT	18 25	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
717301	2024.04.03	2024.04.03	BY OLGA DE OLIVEIRA - ARQUITECTURA & INTERIOR DESIGN, LDA	PT	42	
717326	2024.04.03	2024.04.03	RICARDO JORGE RODRIGUES DA COSTA QUELUZ	PT	32	
717328	2024.04.03	2024.04.03	AVIBUR - EMPRESA AVÍCULA DO CAIMA, S.A.	PT	29	
717329	2024.04.03	2024.04.03	ORCINUS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA	PT	09 38 42	
717330	2024.04.03	2024.04.03	RAFAEL MARTINS MORAIS	PT	29 36 41	
717332	2024.04.03	2024.04.03	DIOGO LÍRIO GALVEIA MARTINS SANTOS	PT	30	
717333	2024.04.03	2024.04.03	PERSONALIZ'ARTE - CÓPIA E IMPRESSÃO, SOC. UNIP, LDA	PT	16 35 40	
717334	2024.04.03	2024.04.03	PENA AVENTURA ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, LDA	PT	41	
717335	2024.04.03	2024.04.03	DORA SUSANA OLIVEIRA GAFENHO PALMA	PT	35	
717336	2024.04.03	2024.04.03	VICTOR DANIEL RASGA SABINO PALMA	PT	25 35 41	
717338	2024.04.03	2024.04.03	ANA RITA GIRO CORREIA	PT	41	
717340	2024.04.03	2024.04.03	JOSÉ DOS SANTOS GOMES	PT	41	
717341	2024.04.03	2024.04.03	CITEVE - CENTRO TECNOLÓGICO DAS INDÚSTRIAS TÊXTIL E DO VESTUÁRIO DE PORTUGAL	PT	41	
717343	2024.04.03	2024.04.03	JOSÉ MANUEL PINHEIRINHO MESTRE	PT	25	
717344	2024.04.03	2024.04.03	PEDRO MIGUEL AGUAS CORREIA UNIPESSOAL, LDA	PT	36	
717347	2024.04.03	2024.04.03	JOSÉ MACEDO RODRIGUES BERNARDO	PT	32	
717348	2024.04.03	2024.04.03	ASSOCIAÇÃO LÚMBIAS GRUPO CARNAVALESCO	PT	41	
717350	2024.04.03	2024.04.03	KT & G CORPORATION	KR	34	
717356	2024.04.03	2024.04.03	HELDER REMEDIOS	PT	42	
717358	2024.04.03	2024.04.03	SIRANEE FERREIRA	PT	44	
717359	2024.04.03	2024.04.03	PATRÍCIA VELOSA UNIPESSOAL, LDA	PT	35 39	
717361	2024.04.03	2024.04.03	CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS REIS	PT	35	
717366	2024.04.03	2024.04.03	LUÍS RODRIGO LOBO JORDÃO	PT	36 41	
717369	2024.04.03	2024.04.03	NUNO CARLOS ESPANHA DE CARDOSO PROENÇA	PT	35	
717370	2024.04.03	2024.04.03	COURAGE PRELUDE, LDA	PT	41 45	
717376	2024.04.03	2024.04.03	TRANSAGRI-SOCIEDADE DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LDA	PT	29	
717379	2024.04.03	2024.04.03	PERSPECTIVA AVANÇADA UNIPESSOAL LDA	PT	35	
717380	2024.04.03	2024.04.03	JOANA LOURENÇO PIRES DE MATOS PINHO MOURATO	PT	11	
717387	2024.04.03	2024.04.03	QUINTA DA BOEIRA - ARTE E CULTURA, LDA.	PT	33	
717388	2024.04.03	2024.04.03	TERESA REBELO PINTO - PSICOLOGIA & SONO, LDA	PT	41 42 44	
717390	2024.04.03	2024.04.03	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	PT	41	
717397	2024.04.03	2024.04.03	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
717400	2024.04.03	2024.04.03	ANDRÉ FILIPE FERREIRA DA SILVA	PT	39 41	
717401	2024.04.03	2024.04.03	JOANA ALEXANDRA SANTOS TEIXEIRA	PT	28 42	
717423	2024.04.03	2024.04.03	LARA VANESSA TORRES NEVES	PT	25	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
713208	2023.10.13	2024.04.01	BERNARDO RAFAEL RAMOS E CASTRO	PT	35 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
713213	2023.10.13	2024.04.01	MANUEL JOAQUIM ALVES DE CAMPOS	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
713219	2023.10.13	2024.04.01	GASTRONOMIA 360 - SERVIÇOS GLOBAIS DE RESTAURAÇÃO, LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
713225	2023.10.13	2024.04.02	GUSTAVO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
713229	2023.10.13	2024.04.02	FÁBRICA DE CANÇÕES, UNIPessoal LDA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
713254	2023.10.15	2024.04.02	CARLA SOFIA SOUSA RODRIGUES	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
713627	2023.10.20	2024.04.01	LEITÃO DA MOTA - GABINETE DE CONTABILIDADE, LDA	PT	35	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
713675	2023.10.21	2024.04.03	CARLA SOFIA DA SILVA MENDES DIAS ROSA	PT	44	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
713677	2023.10.21	2024.04.03	MAURO OLIVEIRA COSTA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
713686	2023.10.22	2024.04.03	CARLOS LUIS DE ARAUJO ESTEVES	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
713687	2023.10.22	2024.04.03	NUNO ALEXANDRE RIBEIRO VALENTE ALVES	PT	35 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
713695	2023.10.22	2024.04.03	CHARMING DECADES UNIPessoal LDA	PT	20	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
713701	2023.10.20	2024.04.03	JOANA MARIA PEREIRA TELES VIEIRA	PT	05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
713897	2023.10.25	2024.04.02	PRATOS ALQUÍMICOS LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
713928	2023.10.25	2024.04.02	WITH COMPANY LDA	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
713933	2023.10.25	2024.04.02	WITH COMPANY LDA	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
713988	2023.10.25	2024.04.01	LAURENT ROSSI	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
714210	2023.10.31	2024.04.02	SERGIO ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
714254	2023.10.31	2024.04.01	SINGULAR SPORT, LDA	PT	41	cpi. arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi. arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 8 do cpi.
714754	2023.11.09	2024.04.01	JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA MONTEIRO	PT	41	

Renovações

N.ºs 120 710, 120 711, 123 819, 124 900, 183 896, 186 514, 186 515, 192 476, 226 750, 229 965, 229 966, 229 977, 229 978, 229 982, 264 357, 286 474, 286 572, 287 588, 289 171, 358 839, 372 591, 374 686, 374 811, 374 845, 374 857, 374 858, 374 866, 374 887, 374 888, 374 889, 504 575, 522 943, 523 273, 523 861, 523 872, 523 946, 523 947, 524 000, 524 246, 524 536, 528 075, 530 968, 531 442, 531 782, 532 059, 532 060, 532 137 e 532 141.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
691531	2022.09.05	2024.02.07	HUMBERTO DOS REIS BRITO	PT	06 08 25 26 32 33 41	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, proc. 324/23.9yhlsb, julga o recurso procedente, revoga a decisão recorrida e recusa o registo.
699783	2023.02.07	2024.01.16	MARIA INÊS SILVÉRIO PINTO	PT	33	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, proc. 329/23.0yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que recusou o registo.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
490827 525864	2024.03.18 2024.03.22	TOMATINO RESTAURAÇÃO, UNIPessoal LDA. IZICREDITO GESTÃO DE FINANCIAMENTOS, UNIPessoal, LDA	PT PT	H3 FOOD SERVICE, UNIPessoal LDA. NAZAFINANCE, I.C. UNIPessoal, LDA	PT PT	

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
555169	2024.03.21	SODEXO	FR	PLUXEE INTERNATIONAL	FR	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
717485	2024.01.07	2024.03.28	ATLANTIWIZARD - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS, S.A.	PT	36	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

714992. – LIMITADA A CLASSE 41 A: DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE JOGOS PARA CRIANÇAS; ENTRETENIMENTO AO VIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; SERVIÇOS DE PROJEÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO].

716541. – LIMITADA A CLASSE 32 A: BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; ÁGUAS MINERAIS E GASEIFICADAS; BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS.

720144. – LIMITADA A CLASSE 33 A: VINHOS E AGUARDENTES CERTIFICADAS COM A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA MINHO.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1728143	2023.01.20	2024.04.01	ILVA GLASS S.P.A.	IT	35 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 11ª, 19ª, 20ª e para os seguintes serviços «retail, online retail and wholesale services in relation to cooktops, inset cooking tops, electric cooking tops, cooking rings, gas fires, induction cookers, cookers having vitreous enamelled surfaces, cooking stoves, electric stoves, electromagnetic induction cookers [for household purposes], glass plates [parts of stoves], cooking apparatus, steaming apparatus (electric -) for cooking, sous-vide cookers, electric, gas operated apparatus for cooking, kitchen ranges [ovens], cooking installations, electric hot plates, ceramic plates sold as parts of hobs, cooking utensils, electric, cooking ovens, prefabricated furnace elements, gas cooking ovens, microwave ovens for cooking, induction ovens, electric cooking ovens for household purposes, baking ovens for household purposes, electric ovens, plates [parts of ovens], ceramic plates sold as parts of ovens, fitted liners for ovens, shower cubicles, shower panels, shower screens, walls for shower cubicles, shower

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						installations; retail, online retail and wholesale services in relation to glass slabs, glass slabs for use in building, figured plate glass for building, structural elements of glass, glazing elements made from glass, glass elements for building panels, building materials of glass, glass mosaics for use in building, double glazing panels (non-metallic -), glazed panels [non-metallic frame] for construction, glass panels, cladding panels made of glass, glass panels for doors, glass panels for building construction, glass walls, glass tiles, not for roofing, glass doors, glazed doors, not of metal, transparent doors of glass for buildings, fences made of laminated glass, glass screens, stained-glass windows, layered glass, building glass, decorative glass for building, fire retarding glass for use in construction, glass in sheet form for use in doors, insulating glass for building, laminated flat glass for building, enamelled glass, for building, tempered glass for building, thermal insulating glass ; retail, online retail and wholesale services in relation to mirrors [looking glasses], space dividers [furniture], room dividers, dividing panels, room divider panels [furniture], movable partition panels [furniture], wall partitions [furniture], sliding dividers [furniture partitions] for rooms, doors made of glass for furniture, mirror tiles; online retail store services relating to the following goods: virtual goods, namely, cooktops, inset cooking tops, electric cooking tops, cooking rings, gas fires, induction cookers, cookers having vitreous

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						enamelled surfaces, cooking stoves, electric stoves, electromagnetic induction cookers [for household purposes], glass plates [parts of stoves], cooking apparatus, steaming apparatus (electric -) for cooking, sous-vide cookers, electric, gas operated apparatus for cooking, kitchen ranges [ovens], cooking installations, electric hot plates, ceramic plates sold as parts of hobs, cooking utensils, electric, cooking ovens, prefabricated furnace elements, gas cooking ovens, microwave ovens for cooking, induction ovens, electric cooking ovens for household purposes, baking ovens for household purposes, electric ovens, plates [parts of ovens], ceramic plates sold as parts of ovens, fitted liners for ovens, shower cubicles, shower panels, shower screens, walls for shower cubicles, shower i; online retail store services relating to the following goods: virtual goods, namely, glass slabs, glass slabs for use in building, figured plate glass for building, structural elements of glass, glazing elements made from glass, glass elements for building panels, building materials of glass, glass mosaics for use in building, double glazing panels (non-metallic -), glazed panels [non-metallic frame] for construction, glass panels, cladding panels made of glass, glass panels for doors, glass panels for building construction, glass walls, glass tiles, not for roofing, glass doors, glazed doors, not of metal, transparente doors of glass for buildings, fences made of laminated glass, glass screens, stained-glass windows,

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						layered glass, building glass, decorative glass for building, fire retarding glass for use in construction, glass in sheet form for use in doors, insulating glass for building, laminated flat glass for building, enamelled glass, for building, tempered glass for building, ; online retail store services relating to the following goods: virtual goods, namely, mirrors [looking glasses], space dividers [furniture], room dividers, dividing panels, room divider panels [furniture], movable partition panels [furniture], wall partitions [furniture], sliding dividers [furniture partitions] for rooms, doors made of glass for furniture, mirror tiles, the aforesaid goods for online virtual environments; presentation of goods on communication media, for retail purposes; business merchandising display services; sales promotion for others; organization of events, exhibitions, fairs and shows for commercial, promotional and advertising purposes; advertising, including on-line advertising on a computer network; administration of loyalty and incentive schemes; business management consultancy; marketing; business advice relating to franchising; assistance in franchised commercial business management, business management; business administration» da classe 35ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **56492** **LOG** M:0 Y:100 B:0 RGB R:149 G:193 B:31 PANTONE 368C;
 (220) 2024.03.15 PRETO
 (730) **PT RUI MANUEL SANTOS DA CUNHA** (540)
 (512) 43120 PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE
 CONSTRUÇÃO
 COMPRA E VENDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
 ATIVIDADES DE TERRAPLANAGENS (DESATERROS,
 ATERROS, ESCAVAÇÕES, NIVELAMENTO DE
 TERRENOS, ETC.); LIMPEZA DOS LOCAIS DE
 CONSTRUÇÃO; DRENAGEM E OUTRAS REPARAÇÕES
 DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL,
 ENGENHARIA CIVIL E OBRAS PÚBLICAS. ATIVIDADE
 DE ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS
 PARA A CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS. COMPRA E
 VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS E REVENDA DOS
 ADQUIRIDOS PARA ESSE FIM, ARRENDAMENTO DE
 BENS IMÓVEIS CAE: 41200, 46732, 43120, 42990, 77320L,
 68100 E 68200.
 (591) branco 11-0601-TPX; Preto Black 6C
 (540)
- 
- FUNDAÇÃO
 MARIA JOSÉ & JOÃO
 GAGLIARDINI GRAÇA**
- (531) 24.17.8 ; 29.1.3 ; 29.1.4
-
- (210) **56500** **LOG**
 (220) 2024.03.18
 (730) **PT PÁGINAS À MANEIRA - UNIPESSOAL
 LDA**
 (512) 56106 CONFECCÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS A
 LEVAR PARA CASA
 LOJA PRONTO A COMER, VENDA DE REFEIÇÕES PARA
 LEVAR PARA CASA.
 (591)
 (540)
- 
- Condimenta**
 Comida caseira para todas as casas
- (531) 26.4.9
-
- (210) **56496** **LOG**
 (220) 2024.03.16
 (730) **PT FUNDAÇÃO MARIA JOSÉ E JOÃO
 GAGLIARDINI GRAÇA**
 (512) 87901 ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA
 CRIANÇAS E JOVENS, COM ALOJAMENTO
 ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA CRIANÇAS E
 JOVENS, COM ALOJAMENTO 87100 - ATIVIDADES DOS
 ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS CONTINUADOS,
 COM ALOJAMENTO 87301 -ATIVIDADES DE APOIO
 SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM ALOJAMENTO
 (591) AZUL CMYK C:100 M:30 Y:0 PANTONE 3005C BRGB
 R:0 G:128 B:201:0 ; AZUL CMYK C:80 M:20 Y:0 B:0 RGB
 R:0 G:155 B:217 PANTONE 299C; VERDE CMYK C:50
- (531) 26.99.22
-
- (210) **56503** **LOG**
 (220) 2024.03.19
 (730) **PT AURA LISBON SPA, LDA**
 (512) 96040 ATIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO

ACTIVIDADES RELACIONADAS COM A MANUTENÇÃO E O BEM-ESTAR FÍSICO, BANHOS TURCOS, SAUNAS, SOLÁRIOS, MASSAGEM, RELAXAMENTO, ACTIVIDADES DE MASSAGEM FACIAL, MAQUILHAGEM, MANICURA, PEDICURA, LIMPEZA DE PELE, DEPILAÇÃO E SIMILARES, SERVIÇOS DE ESTÉTICA E BELEZA, FOTODEPILAÇÃO, FOTOREJUVENESCIMENTO, TRATAMENTOS DE CORPO E ROSTO, MESOTERAPIA, ENDERMOLOGIA, MICRODERMOABRASÃO, DRENAGEM LINFÁTICA VACOTERAPIA, PRESSOTERAPIA, LIMPEZA DA PELE, TRATAMENTO DE RUGAS, CELULITE, ESTRIAS.

(591) PRETO; DOURADO

(540)



(531) 26.13.25 ; 29.1.97

(210) **56509**

LOG

(220) 2024.03.19

(730) **PT NUNO MARCO PONTES ANDRADE**

(512) 47810 COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO VENDA AMBULANTE DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)

GOTRIX

(210) **56506**

LOG

(220) 2024.03.19

(730) **PT TERTIUM, UNIPESSOAL LDA**

(512) 47770 COMÉRCIO A RETALHO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE OURIVESARIA E JOALHARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO A RETALHO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE OURIVESARIA E JOALHARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

(591) PRETO; BRANCO

(540)



(531) 2.3.2 ; 17.2.13 ; 17.2.25 ; 24.5.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55740	2024.04.03	2024.04.03	EDUARDO JOAQUIM FRAGOSO MARTINS SOARES	PT	
56139	2024.04.03	2024.04.03	CATARINA MARGARIDO ROSA LOPES	PT	
56168	2024.04.03	2024.04.03	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	PT	

Renovações

N.ºs 4 436, 5 363, 30 220, 31 560 e 32 223.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopercruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 Santarém
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joापimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ooa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseec.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida Sacadura Cabral n.º 49, 2.º direito, 1000-276 Lisboa
- Tel.: 916225520
- E-mail: jpiriquitosantos@gmail.com

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 Porto
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686